

LEI DE Nº 703/2013. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais de Ibimirim/PE, que após o aumento concedido pelo Governo Federal, fixando o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), ficaram com seus vencimentos inferior ao estabelecido, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de Janeiro de 2013, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

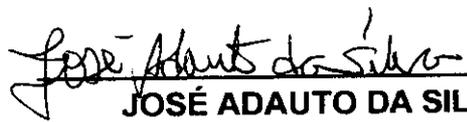
Parágrafo Único – Aos Servidores Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas (Efetivos, Estatutários ou Celetistas, Comissionados ou Contratados) que percebam atualmente valor inferior ao SALÁRIO MÍNIMO fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro de 2013, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Fevereiro de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI DE Nº 703/2013. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais de Ibimirim/PE, que após o aumento concedido pelo Governo Federal, fixando o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), ficaram com seus vencimentos inferior ao estabelecido, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de Janeiro de 2013, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Parágrafo Único – Aos Servidores Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas (Efetivos, Estatutários ou Celetistas, Comissionados ou Contratados) que percebiam atualmente valor inferior ao SALÁRIO MÍNIMO fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro de 2013, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI DE Nº 704/2013. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Ibimirim/PE, que após o aumento concedido pelo Governo Federal, fixando o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), ficaram com seus vencimentos inferior ao estabelecido, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de Janeiro de 2013, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Parágrafo Único – Aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, Ativos, Inativos e Pensionistas (Efetivos, Estatutários ou Celetistas, Comissionados ou Contratados) que percebam atualmente valor inferior ao SALÁRIO MÍNIMO fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de Janeiro de 2013, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Fevereiro de 2013.


JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -

LEI DE Nº 704/2013. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Ibimirim/PE, que após o aumento concedido pelo Governo Federal, fixando o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), ficaram com seus vencimentos inferior ao estabelecido, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de Janeiro de 2013, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Parágrafo Único – Aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, Ativos, Inativos e Pensionistas (Efetivos, Estatutários ou Celetistas, Comissionados ou Contratados) que percebam atualmente valor inferior ao SALÁRIO MÍNIMO fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de Janeiro de 2013, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Fevereiro de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -

LEI DE Nº 705/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Piso Nacional Salarial do profissional do magistério público da Educação básica de Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º: O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Ibimirim será de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais) mensais, para a formação em nível médio.

§ 1º. O piso salarial a que esta lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

Art. 2º. A tabela de vencimentos, com suas faixas e níveis e as funções gratificadas, elencadas inicialmente na Lei nº 621/2008, alterada posteriormente pela Lei nº 641/2009, e posteriormente pela Lei nº 678/2011, em seguida pela Lei nº 697/2012, passa a ter os seguintes anexos II, III e IV, ao final dispostos.

Art. 3º. O valor das tabelas de gratificações das funções gratificadas será reajustado anualmente na mesma data e nos mesmos índices de reajustes em que for reajustado o piso salarial dos ocupantes do cargo magistério.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE, DO PREFEITO em 06 de Março de 2013.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO II DA LEI Nº 705/2013.

Do porte das unidades escolares e das gratificações das atividades correspondentes às funções de Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto.

PORTE DA ESCOLA	DESCRIÇÃO	CARGO / VALOR GRATIFICAÇÃO	
		DIRETOR ESCOLAR Valor da Função Gratificada	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO Valor da Função Gratificada
A	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R\$ 1.295,64	R\$ 971,73
B	Escola Municipal Maria dos Anjos Bandeira e Escola São Francisco de Assis.	R\$ 1.295,64	R\$ 971,73
C	Escola que funcione em 2 turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R\$ 1.187,67	R\$ 863,76
D	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, além da Educação de Jovens e Adultos.	R\$ 1.187,67	R\$ 863,76
E	Escola que funcione em três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.	R\$ 1.187,67	

GABINETE, DO PREFEITO em 06 de Março de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO III DA LEI Nº 705/2013

TABELA DOS VENCIMENTOS

150 Horas Aula

CLASSES	PROFESSOR 1	PROFESSOR 2	CLASSES	SUPERVISOR DE ENSINO
I – Normal Médio	R\$ 1.174,98	————		
II – Graduação	R\$ 1.527,47	R\$ 1.567,00	I	R\$ 1.567,00
III – Pós- graduação	R\$ 2.138,46	R\$ 2.193,30	II	R\$ 2.193,30
IV – Mestrado	R\$ 2.993,84	R\$ 3.070,65	III	R\$ 3.070,65
V – Doutorado	R\$ 4.191,38	R\$ 4.298,87	IV	R\$ 4.298,87

h/a

7,83 h/a

10,45 h/a

GABINETE, DO PREFEITO em 06 de Março de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



ANEXO IV DA LEI Nº 705/2013.

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
	Diretor de Ensino	R\$ 1.727,52
	Coordenador Geral	R\$ 1.619,55
	Inspetor Escolar	R\$ 1.139,08
	Coordenador Pedagógico	R\$ 1.139,08
	Coordenador de Biblioteca Escolar e Pública	R\$ 539,85

GABINETE, DO PREFEITO em 06 de Março de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



LEI DE Nº 705/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Piso Nacional Salarial do profissional do magistério público da Educação básica de Ibimirim e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º: O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Ibimirim será de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais) mensais, para a formação em nível médio.

§ 1º. O piso salarial a que esta lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

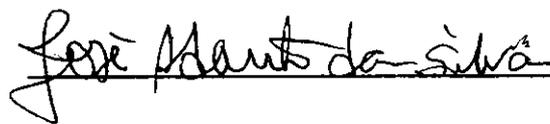
Art. 2º. A tabela de vencimentos, com suas faixas e níveis e as funções gratificadas, elencadas inicialmente na Lei nº 621/2008, alterada posteriormente pela Lei nº 641/2009, e posteriormente pela Lei nº 678/2011, em seguida pela Lei nº 697/2012, passa a ter os seguintes anexos II, III e IV, ao final dispostos.

Art. 3º. O valor das tabelas de gratificações das funções gratificadas será reajustado anualmente na mesma data e nos mesmos índices de reajustes em que for reajustado o piso salarial dos ocupantes do cargo magistério.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE, DO PREFEITO em 06 de Março de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO II DA LEI Nº 705/2013.

Do porte das unidades escolares e das gratificações das atividades correspondentes às funções de Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto.

PORTE DA ESCOLA	DESCRIÇÃO	CARGO / VALOR GRATIFICAÇÃO	
		DIRETOR ESCOLAR Valor da Função Gratificada	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO Valor da Função Gratificada
A	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R\$ 1.295,64	R\$ 971,73
B	Escola Municipal Maria dos Anjos Bandeira e Escola São Francisco de Assis.	R\$ 1.295,64	R\$ 971,73
C	Escola que funcione em 2 turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R\$ 1.187,67	R\$ 863,76
D	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, além da Educação, de Jovens e Adultos.	R\$ 1.187,67	R\$ 863,76
E	Escola que funcione em três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.	R\$ 1.187,67	

GABINETE, DO PREFEITO em 06 de Março de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO III DA LEI Nº 705/2013

TABELA DOS VENCIMENTOS

150 Horas Aula

CLASSES	PROFESSOR 1	PROFESSOR 2	CLASSES	SUPERVISOR DE ENSINO
I – Normal Médio	R\$ 1.174,98	————		
II – Graduação	R\$ 1.527,47	R\$ 1.567,00	I	R\$ 1.567,00
III – Pós- graduação	R\$ 2.138,46	R\$ 2.193,30	II	R\$ 2.193,30
IV – Mestrado	R\$ 2.993,84	R\$ 3.070,65	III	R\$ 3.070,65
V – Doutorado	R\$ 4.191,38	R\$ 4.298,87	IV	R\$ 4.298,87

h/a

7,83 h/a

10,45 h/a

GABINETE, DO PREFEITO em 06 de Março de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

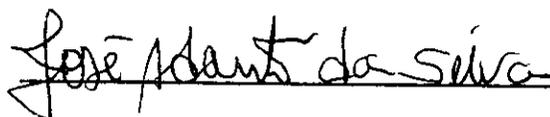
- PREFEITO -

ANEXO IV DA LEI Nº 705/2013.

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
	Diretor de Ensino	R\$ 1.727,52
	Coordenador Geral	R\$ 1.619,55
	Inspetor Escolar	R\$ 1.139,08
	Coordenador Pedagógico	R\$ 1.139,08
	Coordenador de Biblioteca Escolar e Pública	R\$ 539,85

GABINETE, DO PREFEITO em 06 de Março de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI MUNICIPAL DE Nº 706/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal em Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

*Recebi 26-03-2013
Glenda*



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

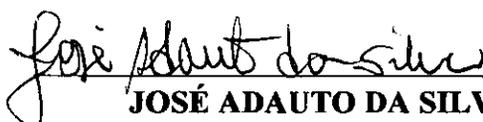
Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Ofício de G. P. de nº 076/2013.

Ilma. Sr^a.

Sr^a. Rozanea Rodrigues Bezerra

Presidente da Câmara de Vereadores.

Ibimirim/PE.

Ao tempo de registrar os cumprimentos a Vossa Senhoria e demais pares, vimos encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa a LEI MUNICIPAL DE Nº 706/2013, que trata da **INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, APROVADA pela Câmara Municipal de Vereadores no dia 22 de Março de 2013 e, SANCIONADA** na data de 25 de Março de 2013, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, reinteramos os votos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

*Recbi 26-03-2013
Alenda*



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI MUNICIPAL DE Nº 706/2013.

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição do Fundo de Desenvolvimento Municipal em Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º - O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - relatório discriminado contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e,
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º - O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Endereço: Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.

C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50

*Recebi 26-03-2013
Glenda*



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 2º - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 707/2013.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ativos, vinculados às equipes de Saúde da família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos da Portaria nº 1.350 de 24 de julho de 2002 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A remuneração mensal dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), conforme Artigo 1º da PORTARIA Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor que trata o caput deste artigo será corrigido anualmente conforme reajuste efetuado pelo Ministério da saúde e será pago mensalmente aos agentes comunitários de saúde, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Enquanto vigorar a Portaria nº 1.350 de 24 de julho de 2002 e posteriores alterações, permanecendo o incentivo financeiro adicional, o mesmo será repassado na íntegra, com os valores atualizados, para os respectivos agentes comunitários.

*Receber 02/105/2013
devida*



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 5º - Os casos omissos desta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de Abril de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI DE Nº 708/2013.

EMENTA: Altera a Lei nº 687/2011 e Fixa o valor da remuneração dos Médicos da Unidade Mista Marcos Ferreira D'Ávila, Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), no Município de Ibimirim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração do Médico efetivo ou contratado plantonista da Unidade Mista Marcos Ferreira D'Ávila, deixa de ser por plantão no valor de R\$ 1.000,00, conforme estabelecido na Lei nº 687/2011, e passa a ser de R\$ 7.700,00 (sete mil e quinhentos reais), fixo mensal, conforme disciplinado pelo Anexo Único da presente lei.

Art. 2º A remuneração mensal do Médico efetivo ou contratado da Estratégia Saúde da Família (ESF), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e ambulatorista do Município de Ibimirim passa a ser de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), fixo mensal, conforme disciplinado pelo Anexo Único da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de abril de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

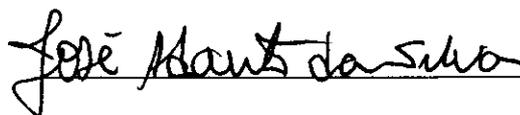
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

PROJETO LEI DE Nº 004/2013.

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO R\$	JORNADA
Médico da Estratégia Saúde da Família – ESF	6.300,00	40 horas de trabalho semanal
Médico do Núcleo de Apoio à Saúde – NASF	6.300,00	40 horas de trabalho semanal.
Médico do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	6.300,00	40 horas de trabalho semanal
Médico Ambulatorista	6.300,00	20 horas semanal
Médico da Unidade Mista Marcos Ferreira D'Ávila	7.700,00	Plantão de 24 horas semanal

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de abril de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI DE Nº 709/2013.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações)

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

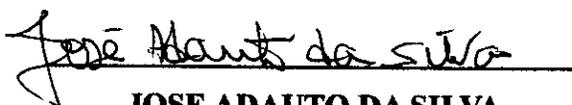
§ 3º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de Maio de 2013.



JOSE ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento
JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Da Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim.

Apresentamos a esta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 006/2013, que autoriza o Poder Executivo do Município de Ibimirim a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil para a sua devida análise e aprovação.

Estes recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Intervenções Viárias - Provias (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** para Modernização da Gestão Pública de Ibimirim, compreendendo ações voltadas a dar mais celeridade e agilidade nas obras de infraestrutura do Município, desenvolvendo bons serviços públicos e conseqüente melhoria no atendimento a população, especialmente da zona rural.

A solicitação de autorização legislativa é no valor limitado a **R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**. Com prazo de financiamento e condições de pagamento acessível ao Município de Ibimirim.

Informamos que já foi realizada a consulta junto ao Banco do Brasil prévia sobre o programa de Crédito do BNDES e já aprovou o enquadramento do pleito de apoio financeiro nas Políticas Operacionais aos municípios, inclusive, com a intenção da compra de 02 – Veículos Caçambas no valor estimado em R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), 01 – Caminhão Truck no Valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), 01 – Máquina Patrol no Valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), e com juros negociáveis com o Banco do Brasil de 3% (a.a), em 54 meses de pagamentos e 06 de carência.





**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Esperamos, assim, diante das possibilidades e das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de Maio de 2013.

José Adauto da Silva

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI DE Nº 710/2013.

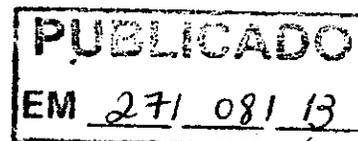
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REAJUSTAR OS PROVENTOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE RECEBEM PROVENTOS SUPERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO E NÃO POSSUEM DIREITO A PARIDADE COM OS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em 6,15% (seis vírgula quinze por cento), os proventos dos Servidores Aposentados e Pensionistas, regidos pela Lei Municipal 591 de 25 de abril de 2006, que recebem proventos superiores ao salário mínimo e não possuem direito a paridade de revisão de proventos com os servidores ativos do Município de Ibimirim, com fundamento no §8º do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º - O reajuste dos benefícios previsto no *caput* será concedido a todos os Servidores Aposentados e Pensionistas, exceto para os Benefícios dos Servidores abrangidos pela Lei Municipal nº. 621/2008.

§ 2º - Os efeitos desta lei entram em vigor a partir de 01 de agosto de 2013.





**Prefeitura de
Ibirimir**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 2º. O Decreto de concessão do reajuste, autorizado por esta Lei, será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro determinado pela Lei Complementar nº 101/2000, para o exercício de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes, constantes do Orçamento para o exercício 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Agosto de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -

PUBLICADO
EM 27/08/13



LEI DE Nº 711/2013.

EMENTA: "DENOMINA DE CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO "PREFEITO MARIO DE ALMEIDA LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominado o nome de PREFEITO MARIO DE ALMEIDA LIMA, o Prédio Público Municipal onde se localiza a Central Municipal de Abastecimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

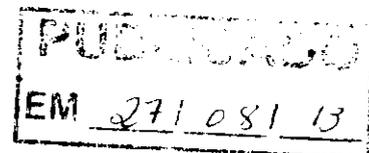
Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de Agosto de 2013.



JOSE ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -



JARAUJO



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 712/2013.

EMENTA: Institui o PROREF – Programa de Regularização e de Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais com o Município de Ibimirim (PE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Instituído o PROREF – Programa de Regularização e de Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais com Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º O PROREF – Programa de Regularização e de Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais com Município de Ibimirim (PE) destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, à Taxa de Serviços Públicos de coleta e remoção de lixo domiciliar, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e às Taxas em razão do exercício do poder de polícia do Município, com vencimento até 30 de outubro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretroatável e irrevogável.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão no PROREF dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3.º A inclusão dos débitos referidos no parágrafo 1º deste artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

PUBLICADO
EM 09/10/2013

[Handwritten signature]



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

§ 4.º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no PROREF de eventual saldo devedor.

§ 5.º Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, não poderão ser liquidados, mediante solicitação de compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do PROREF.

Art. 3.º O débito relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das prestações de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e às Taxas em razão do exercício do poder de polícia do Município poderá ser quitado nas seguintes condições:

I – Para quem efetuar o pagamento a vista até **30/10/2013**:

- a) será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;
- b) será perdoado em 100% (cem por cento) em relação aos honorários advocatícios, no caso de débito ajuizado;

II – Para quem efetuar o pagamento em até **03 (três)** parcelas, com a primeira parcela vencendo até **30/10/2013** e as demais a cada 30 (trinta) dias,

III - A parcela mínima não poderá ser inferior a **R\$ 30,00 (trinta reais)**

Art. 4.º O débito relativo ao IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e à Taxa de Serviços Públicos de coleta e remoção de lixo domiciliar, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos poderá ser quitado nas seguintes condições:

I – Para quem efetuar o pagamento a vista até **30/10/2013**:

- a) será anistiado em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;
- b) será perdoado em 100% (cem por cento) em relação aos honorários advocatícios, no caso de débito ajuizado;

II – Para quem efetuar o pagamento em até **03 (três)** parcelas, com a primeira parcela vencendo até **30/10/2013** e as demais a cada 30 (trinta) dias,

III - A parcela mínima não poderá ser inferior a **R\$ 30,00 (trinta reais)**

Art. 5.º Para valorizar os antigos contribuintes adimplentes, que estão em dia com as suas obrigações fisco-tributário, será concedido um desconto de **20%** (



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

vinte por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do IPTU/2013 – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviços Públicos de coleta e remoção de lixo domiciliar, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, do exercício de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados antigos contribuintes adimplentes aqueles que estiverem em dia com as suas obrigações fisco-tributário até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6.º Para valorizar os novos contribuintes adimplentes, que ficarem em dia com as suas obrigações tributárias em relação ao IPTU e à Taxa de Serviços Públicos de coleta e remoção de lixo domiciliar, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, será concedido desconto de **20%** (vinte por cento) para pagamento até a data de vencimento, em cota única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviços Públicos de coleta e remoção de lixo domiciliar, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, do exercício de 2013.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados novos contribuintes adimplentes aqueles que ficarem em dia com as suas obrigações em relação ao IPTU e à Taxa de Serviços Públicos de coleta e remoção de lixo domiciliar, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos de exercícios anteriores, até a data do vencimento do IPTU 2013.

§ 2º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, também serão considerados novos contribuintes adimplentes aqueles que parcelarem suas obrigações em relação ao IPTU, à Taxa de Serviços Públicos de coleta e remoção de lixo domiciliar, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos de exercícios anteriores até data do vencimento do IPTU 2013, e estiverem em situação regular com os parcelamentos.

Art. 7.º Esta Lei não se aplica aos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos ao IPTU, à Taxa de Serviços Públicos de coleta e remoção de lixo domiciliar, de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, ao ISSQN, às Taxas em razão do exercício do poder de polícia do Município e aos outros tributos e preços públicos municipais quitados em datas anteriores ao da publicação desta Lei.

Art. 8º O contribuinte será excluído do PROREF, mediante ato do Secretário responsável pela área fazendária, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de dolo ou fraude contra a Fazenda Municipal, apurada mediante ação fiscal;



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

II – inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, quando o débito será automaticamente inscrito em Dívida Ativa;

III – constatação pelo Fisco Municipal, de débito correspondente a tributo abrangido pelo PROREF e não incluído na confissão a que se refere o art. 2.º desta Lei;

IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir, solidariamente, com a cindida as obrigações do Programa.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do PROREF acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º. Ao sujeito passivo optante do PROREF que dele for excluído, será vedada a concessão de qualquer outra modalidade de parcelamento até 31 de dezembro de 2013, exceto quanto aos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar o prazo de vigência do PROREF por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias durante o exercício de 2014.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Setembro de 2013.

**JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -**

LEI Nº 714/ 2013

EMENTA: Ratifica Protocolo de Intenções para fins de Celebração de Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **VOTOU e APROVOU** e, ele, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ - COMSIM**, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, firmado na data de 28 de agosto de 2013 entre os municípios de Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Ibimirim, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu.

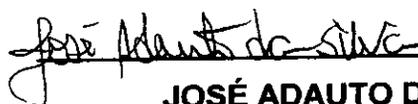
Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será celebrado a partir da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de Outubro de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -

Câmara Mul. de Vereadores de Ibimirim-PE
Glenda Veruska
21/10/2013

LEI Nº 714/2013.

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS DE BELÉM DE SÃO
FRANCISCO, CARNAUBEIRA DA PENHA,
FLORESTA, IBIMIRIM, INAJÁ, ITACURUBA,
JATOBÁ, MANARI, PETROLÂNDIA, E
TACARATU COM O ESCOPO DE CONSTITUIR
O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO
DE ITAPARICA E MOXOTÓ - COMSIM.**

O MUNICÍPIO de **BELÉM DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Cel. Caribé, Nº 266, Centro, Belém de São Francisco – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.113.728/0001 – 83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Henrique Granja Caribé, inscrito no CPF sob o nº 032.614.064-61, portador da cédula de identidade nº 5.094.061 – SSP/ PE; O MUNICÍPIO de **CARNAUBEIRA DA PENHA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Joaquim Germano, Nº 49, Bairro Vila Padre Evaldo Bete, Carnaubeira da Penha – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.444.991/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Simão Lopes Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 360.635.764-87, portador da cédula de identidade nº 2.523.502 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Cel. Fausto Ferraz, nº 183, Centro, Floresta – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.113.736/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, inscrito no CPF sob o nº 193.293.184-87, portador da cédula de identidade nº 1.106.300 SDS/PE; O MUNICÍPIO de **IBIMIRIM** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Castro Alves, Nº 432, Centro, Ibimirim – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.105.971/0001 – 50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Aduino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 039.188.758-06, portador da cédula de identidade nº 14.209.510 – SSP/ SP; O MUNICÍPIO de **INAJÁ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Cícero Torres, nº 118, Centro, Inajá – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ 10.106.219/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Xavier Martins, inscrito no CPF sob o nº 049.049.124-38, portador da cédula de identidade nº 6.588.265-SDS-PE; O MUNICÍPIO de **ITACURUBA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N, Itacuruba – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.114.502/0001 -05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Menezes Leite, inscrito no CPF sob o nº 027.475.464-97, portador da cédula de identidade nº



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

5.559.552 SSP/PE; O MUNICÍPIO de **JATOBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Bom Jardim, Nº 01, Centro, Jatobá – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.614.878/0001 – 80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Silva Barbosa, inscrito no CPF sob o n.º 747.474.954-87, portador da cédula de identidade nº 1.228.054 – SSP/ SE; O MUNICÍPIO de **MANARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antônio Vieira, nº 39, Centro, Manari – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.626.099/0001-02 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilvan de Albuquerque Araújo, inscrito no CPF sob o n.º 083.730.934-43; O MUNICÍPIO de **PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua dos Três Poderes, nº 141, Centro, Petrolândia – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourival Antônio Simões Neto, inscrito no CPF sob o n.º 008.361.724-85 portador da cédula de identidade nº 4.493.732-SSP-PE; O MUNICÍPIO de **TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Pedro Toscano Nº 349, Centro, Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.243 / 0001 -82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Gerson da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 545.755.244-68, portador da cédula de identidade nº 3.572.834-SSP-PE; resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO

O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ - COMSIM**.

DA FINALIDADE

O **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DE ITAPARICA E MOXOTÓ - COMSIM**, doravante, **COMSIM**, terá como finalidade promover o desenvolvimento municipal em nível local e regional abrangendo aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais através de um conjunto integrado de ações de Gestão Técnica e Profissional que contemple elaborações e utilização de elementos de planejamento, organização, tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento profissional para gerenciamento das mais diversas áreas e atividades desenvolvidas e executadas sobre a responsabilidade de cada Prefeitura Municipal, sempre incorporando uma visão sistemática que garanta a promoção de benefícios para a população específica de cada município e do conjunto de municípios que formam o Consórcio de forma compartilhada e solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a criação do **COMSIM**, que terá os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer, perseguir, conquistar, e manter os objetivos de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
- II. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública;
- III. Articular os municípios Consorciados para em conjunto planejarem e executarem ações institucionais para defesa e interesses comuns junto às esferas Estadual e Federal.
- IV. Conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados onde mediante modalidade de licitação adquirir bens e serviços comuns;
- V. Gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- VI. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e serviços;
- VII. Fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VIII. Produzir informação ou estudos técnicos em geral;
- IX. Instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
- X. Promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- XI. Exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XII. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XIII. Gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum visando promover o turismo local e regional;
- XIV. Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XV. Fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XVI. Desenvolver ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XVII. Exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação;



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

- XVIII. Gerir, desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90);
- XIX. Desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecendo os princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07 e a Lei 12.305/10);
- XX. Estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;
- XXI. Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XXII. Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
- XXIII. Contratar com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para realizarem a prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- XXIV. Promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- XXV. Promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados;
- XXVI. Nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
- a) Instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
 - b) Pessoal técnico;
 - c) Procedimentos de admissão de pessoal; e
 - d) promover a realização de processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços.
- XXVII. Realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado, nos casos em que possuir órgão licenciador.
- XXVIII. Realizar e promover toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.
- XXIX. Organizar e gerenciar órgão ou entidade executivos de trânsito no âmbito dos municípios consorciados;

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer,

4



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, saneamento básico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º – Os Municípios consorciados igualmente autorizam o COMSIM a outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste PROTOCOLO cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º – O COMSIM poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 4º – A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O COMSIM terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/95, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA DA NATUREZA JURÍDICA

O COMSIM terá a sua natureza jurídica definida como **Associação Pública**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA SEDE

O COMSIM terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CLÁUSULA SEXTA DA ORGANIZAÇÃO

O COMSIM tem a seguinte organização:

*Endereço: Av. Castro Alves, 432 – Centro – Ibimirim/PE. CEP: 56.580-000 Telefone: (87) 3842-2060/1371.
C.N.P.J. Nº 10.105.971/0001-50*

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Núcleos Intermunicipais de Gestão

Parágrafo Único - O Estatuto do COMSIM também disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos com exceção dos Núcleos Intermunicipais de Gestão que deverão ser detalhados sob a forma de apêndice a este instrumento, na medida em que forem instituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Como instância máxima a Assembleia Geral, composta por todos os chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:

- I. A Assembleia Geral se reunirá preferencialmente na sede do consórcio, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembleia imediatamente anterior;
- II. Na data e hora determinada a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;
- III. Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes;
- IV. Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados;
- V. As demais decisões da Assembleia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes;
- VI. A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembleia Geral;



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

- VII. Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do COMSIM que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/0 que instituiu as normas gerais;
- VIII. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, por solicitação do Conselho Fiscal e, ainda, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados;
- IX. Os consorciados que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados;
- X. No início de cada reunião da Assembleia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário;
- XI. A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- XII. A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral;
- XIII. Compete às comissões especiais da Assembleia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas;
- XIV. A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados;
- XV. O Estatuto do Consórcio será elaborado e aprovado na primeira Assembleia Geral, que se realizará após a ratificação do Protocolo de Intenções pelas casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste protocolo.

Parágrafo Único. É da competência da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio;
- b) Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- c) Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;
- d) Eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;
- e) Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- f) Aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
- g) Fiscalizar a atividade financeira, apreciar e homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

- h) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do Consórcio;
- i) Aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;
- j) Aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo com quórum de maioria simples dos votos;
- k) Promover a reforma do estatuto do Consórcio;
- l) Dissolver o Consórcio na forma prevista neste instrumento;
- m) Aprovar o ingresso de novos membros ao Consórcio;
- n) Decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do Consórcio;
- o) Aprovar pedido de retirada de ente consorciado do Consórcio;
- p) Destituir os administradores;
- q) Cobrar da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do Consórcio;
- r) Aprovar o Plano Estratégico de Ação;
- s) Aprovar o Plano Diretor Regional.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

O COMSIM terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência plena dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º – O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembleia Geral.

§ 3º – Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º – Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do COMSIM o seu respectivo vice-presidente.

CLÁUSULA NONA DA DIRETORIA EXECUTIVA



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

O COMSIM será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do Consórcio, obedecendo às seguintes disposições:

- I. A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano, exceto quando esta coincidir com o período carnavalesco, hipótese em que será na segunda-feira subsequente, e sua posse se dará imediatamente após a apuração do resultado da eleição;
- II. Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do COMSIM o (a) Prefeito (a) cujo Município por ele representado esteja adimplente com suas obrigações relativas ao Consórcio;
- III. O afastamento do cargo de Prefeito (a) constitui impedimento para o exercício do cargo de direção, enquanto tal situação perdurar;
- IV. Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
- V. São atribuições do Presidente do Consórcio:
 - a) Representar administrativa e judicialmente o Consórcio;
 - b) Zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
 - c) Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
 - d) Convidar representantes de entidades e órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
 - e) Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
 - f) Contratar e remunerar os empregados públicos do Consórcio na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
 - g) Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do COMSIM os servidores públicos dos municípios consorciados e de outras entidades e órgãos da administração pública;
 - h) Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
 - i) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do COMSIM através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
 - j) Gerir o patrimônio do COMSIM;
 - k) Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio;
 - l) Receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
 - m) Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;
 - n) Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

- o) Prestar contas à Assembleia Geral e aos Tribunais de Contas Estaduais, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira;
- p) Aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
- q) Implementar medidas administrativa e judiciais na defesa dos direitos do COMSIM, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do COMSIM e desse instrumento;
- r) Elaborar, atualizar e executar o Plano Estratégico de Ação;
- s) Elaborar, atualizar e executar o Plano Diretor Regional;
- t) Desempenhar outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Órgão administrativo auxiliar da presidência do COMSIM cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.

Parágrafo Primeiro – Para preenchimento do Cargo de Provimento Comissionado de Secretário Executivo é requisito possuir nível superior de escolaridade, bem como não estar filiado a partido político.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao Secretário Executivo um salário de, no mínimo, a maior remuneração entre aquelas conferidas aos Secretários dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto no Contrato de Programa específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 1º - O COMSIM poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembleia Geral.

§ 2º - A criação de novos Núcleos de Gestão do COMSIM se dará por meio de resolução da Assembleia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados, e se fará também por meio de apêndice a este anexo.

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

§ 4º - O COMSIM institui o Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS que terá como objetivo a gestão da saúde no âmbito da área de sua atuação.



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice II:

§ 5º - O COMSIM institui o Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB que terá como objetivo a gestão de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos no âmbito da área de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice III:

§ 6º - O COMSIM institui o Núcleo Intermunicipal de Mobilidade – NIM que terá como objetivo a gestão de trânsito, transporte e viação no âmbito da área de sua atuação.

Parágrafo único: Para cumprimento das suas atribuições, fica criado a partir da ratificação do presente instrumento por lei específica, os seguintes empregos, de provimento em comissão, com as respectivas nomenclaturas, símbolos, quantitativos e salários no apêndice IV:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PESSOAL

Fica criado o quadro de pessoal do COMSIM, constante no apêndice I, apêndice II, apêndice III e apêndice IV deste anexo, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, na Constituição Federal e demais normas afins com relação aos direitos e deveres dos servidores e empregados públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho com relação a este regime.

§ 1º - O Regime jurídico de Trabalho dos empregados do COMSIM será o celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.

§ 2º - A investidura nos empregos públicos criados para atender às necessidades do COMSIM, se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos de confiança declarados neste Protocolo de Intenções e no Plano de Cargos e Salários, como de livre contratação e demissão bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.

§ 3º - As contratações relativas aos empregos de confiança da Secretaria Executiva do COMSIM, bem como, dos Núcleos Intermunicipais de Gestão instituídos serão de competência do Presidente do COMSIM, após prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º - O COMSIM poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações a seguir relacionadas, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembleia Geral:

- I. Até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
- II. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
- III. Para atender demandas de serviços;

§ 5º - A contratação de que trata o § 4º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.

§ 6º - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do COMSIM serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembleia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.

§ 7º - Em caso de extinção, o COMSIM fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.

§ 8º - O Presidente do COMSIM poderá requisitar servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos.

§ 9º - Os servidores mencionados no parágrafo 8º poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no COMSIM e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao consórcio estabelecidas no Apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS

O COMSIM poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis, N.º: 9.637/1998, N.º 9.790/1999 e N.º 11.079/2004. obedecidas as seguintes condições:

- I. O objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;
- II. Estar de acordo com o disposto nas Leis N.º: 9.637/1998, N.º 9.790/1999, N.º 11.079/2004 e N.º 11.107/2005;
- III. Prévia aprovação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA GESTÃO ASSOCIADA**

Os Municípios que integram o COMSIM autorizam em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo as seguintes condições:

- I. Celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:
 - a) Qualificação do COMSIM e do município consorciado;
 - b) O objeto do contrato;
 - c) O valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
 - d) As condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
 - e) As obrigações das partes contratantes;
 - f) Os direitos das partes contratantes;
 - g) As penalidades pelo descumprimento do contrato;
 - h) O modo de fiscalização da execução do contrato;
 - i) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Trabalho;
 - j) O prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
 - k) A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
 - l) A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
 - m) O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
 - n) Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de N.º. 6.017/07.

- II. Elaborar e firmar com os entes consorciados, bem como executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:
 - a) A qualificação do COMSIM e do ente consorciado;
 - b) O objeto e a finalidade do rateio;
 - c) A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;
 - d) A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;



- e) As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
 - f) A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
 - g) A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
 - h) Os direitos e obrigações das partes;
 - i) A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
 - j) O direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
 - k) Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005 e no Decreto Federal de N.º 6.017/07.
- III. Realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005;
- IV. Aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes ao seu objeto e finalidades, mediante os critérios estabelecidos;
- V. Elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela literatura pertinente;
- VI. Submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º - As tarifas de que tratam a alínea "d" desta cláusula, podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - O COMSIM fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o COMSIM deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada

ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 4º - Poderá ser excluído do COMSIM, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

A execução das receitas e despesas do COMSIM obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único – O COMSIM está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do COMSIM, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS BENS DO CONSÓRCIO

O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao COMSIM, os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

§ 1º - Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao COMSIM pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o COMSIM autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:

- I. A retirada de ente ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;
- II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações



remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou de cada Município, ou ainda, no Diário Oficial determinado por Resolução da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:

- I. Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do COMSIM;
- II. É vedado ao COMSIM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos;
- III. No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição da Diretoria Executiva do COMSIM dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos;
- IV. Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento;
- V. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste Protocolo de Intenções, efetue sua subscrição e ratificação em até 180 (cento e oitenta) dias de sua formalização;
- VI. A ratificação realizada após 180 (cento e oitenta) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral;
- VII. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções;
- VIII. Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido, pela Assembleia Geral do COMSIM, após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Parágrafo Único – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembleia Geral do COMSIM, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo consorciado.

- IX. Qualquer alteração contratual se materializará por meio de “Termo Aditivo” ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados;
- X. Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional;
- XI. A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembleia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados;
- XII. O ente consorciado que desejar se retirar do COMSIM deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos na Assembleia Geral, seguindo as regras já estatuídas neste protocolo de intenções e na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de FLORESTA em Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias, cada uma redigida em 21 (vinte e uma) laudas e quatro apêndices para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREEITO, 07 de Outubro de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO IBIMIRIM

BELEM DE SÃO FRANCISCO
Prefeito



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

CARNAUBEIRA DA PENHA
Prefeito

FLORESTA
Prefeita

INAJÁ
Prefeito

ITACURUBA
Prefeito

JATOBÁ
Prefeito

MANARI
Prefeito

PETROLÂNDIA
Prefeito

TACARATU
Prefeito



APÊNDICE I

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado

Nomenclatura	Simbologia	Quantitativo	Salário (R\$)
Secretário Executivo	SE 1	01	6.000,00
Assessor Técnico	SE 2	01	3.000,00
Secretário de Gabinete	SE 3	01	1.200,00
Assistente de Gabinete	SE 4	01	800,00

Gratificação de Apoio ao Consórcio

Nível	Simbologia	Quantitativo	Valor (R\$)
Superior	GAC 1	02	2.000,00
Administrativo	GAC 2	03	1.000,00
Fundamental	GAC 3	03	800,00

APÊNDICE II

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado de Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (RS)
Superintendente de Núcleo	NIS 1	01	6.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NIS 2	01	3.000,00
Gerente Técnico de Atenção a Saúde	NIS 2	01	3.000,00



APÊNDICE III

**Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado de
Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico - NISB**

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (RS)
Superintendente de Núcleo	NISB 1	01	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NISB 2	01	2.500,00
Gerente Técnico	NISB 2	01	2.500,00

APÊNDICE IV

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado do Núcleo Intermunicipal de Mobilidade - NIM

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	SALÁRIO (R\$)
Superintendente de Núcleo	NIM 1	01	5.000,00
Gerente Administrativo e Financeiro	NIM 2	01	2.500,00
Gerente Técnico	NIM 2	01	2.500,00



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 717/2013

Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, instituído pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar Nº 128, de 22 de dezembro de 2008.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, **VOTOU** e **APROVOU** e, ele, **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os Arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal Nº 123/06, criando a **LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE IBIMIRIM**.

§ 1º - Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

§ 2º - Para todos os fins de que tratam, as ocupações compreendidas nesta Lei se encontram, taxativamente, previstas no ANEXO I.

Art. 2º. O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da Administração Municipal:

- I – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Órgãos Públicos Municipais;
- II – incentivos e às regras de inclusão;
- III – fomento ao associativismo e a educação empreendedora;
- IV – incentivo à geração de empregos;
- V – incentivo à formalização de empreendimentos;
- VI – simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

PUBLICADO EM

26/11/2013



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

VII – estímulo à inovação e tecnologia, ao acesso a crédito e a Justiça.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Licitações Públicas**

Art. 3º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo único - Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 4º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Parágrafo único - As diretrizes dispostas nos incisos de I a IV deste artigo devem ser consideradas como dispositivos autônomos entre si, podendo ser adotados em conjunto ou isoladamente, a fim de ser aplicados pelos contratantes, quando for viável ao certame.

Art. 5º. Nas aquisições públicas de bens e serviços de que trata esta Lei, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

PUBLICADO EM

26/11/2013

Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º - Não havendo regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na nos Arts. 81 e seguintes da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.

Art. 6º. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

- I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME e EPP, para fins de qualificação;

Art. 7º. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º - Na modalidade pregão o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado o objeto a seu favor;

II - caso a pequena empresa não apresente proposta de preço inferior, na forma do inciso I, ou não esteja habilitada, observado o disposto no Art. 5º, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4º - Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME e EPP.

PUBLICADO EM

26/11/2013

§ 6º - A melhor oferta inicial será considerada apenas entre licitantes validamente habilitados.

§ 7º - No caso de pregoão, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso II do § 3º.

§ 8º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, podendo outro ser estipulado no instrumento convocatório.

Art. 8º. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar aquisições de bens e serviços destinadas exclusivamente à participação de ME e EPP nas contratações quando o valor não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 12, devidamente justificadas.

Art. 9º. Nas licitações para fornecimentos de bens e serviços, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de ME e EPP, sob pena de desclassificação, determinando:

I - o percentual de exigência de subcontratação, de até 30% (trinta por cento) do valor licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecimento no edital;

II - que as ME e EPP a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal trabalhista das ME e EPP subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art.5º.

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento e qualidade da subcontratação.

§ 1º - Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por ME e EPP, respeitado o disposto no Art. 33 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - consórcio composto parcialmente por ME e EPP com participação igual ou superior ao percentual de subcontratação.

PUBLICADO EM

26/11/2013



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º - Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às ME e EPP subcontratadas.

Art. 10. Nas licitações para aquisições de bens e serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME e EPP.

§ 1º - O disposto neste artigo não impede a contratação das ME e EPP na totalidade do objeto.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 11. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Art. 12. Não se aplica o disposto nos Arts. 8º ao 10 nas seguintes hipóteses:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos Arts. 8º ao 10, ultrapassar vinte e cinco 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível para contratações em cada ano civil;

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no Art. 3º, justificadamente.

PUBLICADO EM

26/11/2013



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

§ 1º - O Município poderá nas contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, realizar cotação eletrônica de preços exclusivamente em favor de ME e EPP, desde que vantajosa a contratação.

§ 2º - Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 13. Os critérios de tratamento diferenciado às ME e EPP deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido nos Arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

Parágrafo único - A identificação das ME e EPP na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 15. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 16. A Administração Pública Municipal definirá meta anual de participação das ME e EPP nas compras do Município e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Seção II

Estímulo ao Mercado Local

Art. 17. A Administração Pública Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da inscrição e baixa

Art. 18. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal Nº 123/06, na Lei Nº 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Seção II Do alvará

PUBLICADO EM
26/11/2013



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 19. Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquela que assim for definida pelo Comitê Gestor da REDESIM.

§ 2º - O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.

§ 3º - As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

Art. 20. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

- I - no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
- II - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III - ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
- IV - for constatada irregularidade não passível de regularização.
- V - for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 21. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

- I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Seção III

Microempreendedor Individual - MEI

Art. 22. O processo de registro do Microempreendedor Individual de que trata o inciso III do Artigo 4º desta Lei Complementar deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Lei Complementar Federal Nº 123/2008, Art. 4º, §§ 1º a 3º, e Art. 7º, na redação da Lei Complementar federal Nº 128/2008).

Parágrafo único - Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte:

- I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

PUBLICADO EM
26/11/2013

II – em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Seção IV
Da Sala do Empreendedor

Art. 23. Com o objetivo de orientar os empreendedores, ME e EPP, simplificando os procedimentos de registro de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor, que tem as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – orientação a cerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

III – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida na Sala do Empreendedor orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Pública Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação com relação à abertura, ao funcionamento e ao encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no município.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 24. A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 25. Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 26. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

PUBLICADO EM

26/11/2013
[Assinatura]





**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 27. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º - Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º - Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de ajuste de conduta – (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO V DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 28. Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar Federal Nº 123, Art. 12 a 41, na redação da Lei Complementar Federal Nº 128/2008):

- I – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
- II – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
- III – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;
- IV – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;
- V – à abertura e fechamento de empresas;
- VI – ao Microempreendedor Individual – MEI.

Parágrafo único - Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

Art. 29. As ME e EPP terão os seguintes benefícios fiscais:

- I – redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte;
- II – redução de 20% (vinte por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido que seja utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte.

PUBLICADO EM
26/11/2013



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Parágrafo único - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual – MEI.

Art. 30. Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar Federal Nº 123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/06.

CAPÍTULO VI
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 31. Caberá ao Poder Executivo municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir na área da comunidade em que atuar;
- II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
- III – ter concluído o ensino fundamental/primeiro grau.

§ 3º - Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VII
ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I
Programas de Estímulo à Inovação

Art. 32. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar Nº 123/06, Art. 65):

- I – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.
- II – o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

PUBLICADO EM
26/11/2013
[Assinatura]



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

§ 1º - O Município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º - Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º - Para efeito do "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 33. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura (Lei Complementar Nº 123/06, Art. 65).

§ 1º - O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º - O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 34. O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar Nº 123/06, Art. 65).

§ 1º - Os recursos referidos no caput deste artigo poderão suplementar ou substituir Contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º - O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

PUBLICADO EM

26/11/2013



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

§ 3º - O serviço referido no caput deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Subseção II
Incentivos fiscais à Inovação

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar Nº 123/06, Art. 65).

§ 1º - Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no "caput"

§ 2º - A desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.

§ 3º - As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

- I - O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;
- II - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º - Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 36. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores, MEI, ME e EPP, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 37. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região.



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 38. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 39. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 40. Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.

§ 1º - Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.

§ 2º - Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 41. A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 42. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

CAPÍTULO IX

Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 43. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º - Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

PUBLICADO EM

26/11/2013



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

§ 2º - Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 44. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único - Compreende-se no âmbito do caput deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 45. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º - Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º - Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:

- I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
- II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
- IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
- V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,
- VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 46. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I - ser constituída e gerida por estudantes;
- II - ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar

PUBLICADO EM

26/11/2013



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

- conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes e,
- V – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO X Do Acesso à Justiça

Art. 47. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território (Lei Complementar Federal Nº 123/2006, Art. 75-A, na redação da Lei Complementar Federal Nº 128/2008).

§ 1º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

§ 2º - Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO XI DO ASSOCIATIVISMO

Art. 49. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em cooperativas, na forma das sociedades previstas no Artigo 56 da Lei Complementar Federal Nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 50. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas, por meio de associações e cooperativas.

Art. 51. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município por meio de:

PUBLICADO EM

26/11/2013



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

- I – estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, tendo em vista o fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;
- II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
- III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
- IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
- V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;
- VI – cessão de bens e imóveis do Município.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 52. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente, tendo em vista formalização dos empreendimentos informais.

Art. 53. A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micros e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 54. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar N° 101/2000.

Art. 55. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

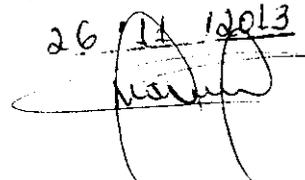
Art. 57. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de Novembro de 2013.


JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM

26/11/2013





ANEXO I

OCUPAÇÃO	SUBCLASSE (NA TABELA CNAE)	DENOMINAÇÃO (NA TABELA CNAE)	ALVARÁ PROVISÓRI O
Açougueiro	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	N
Adestrador de animais	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	S
	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	N
Alfaiate	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S
Alfaiate que revende artigos ligados à sua atividade	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	S
Alinhador de pneus	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	N
Amolador de artigos de cutelaria (facas, canivetes, tesouras, alicates etc)	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S
Animador de festas	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	N
Artesão em borracha	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	N
Artesão em cerâmica	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	N
Artesão em cortiça, bambu e afins	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	S
Artesão em couro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N
Artesão em gesso	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	N
Artesão em madeira	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	S

PUBLICADO EM

26/11/2013



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Artesão em mármore	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	N
Artesão em materiais diversos	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	S
Artesão em metais	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	N
Artesão em metais preciosos	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	S
Artesão em papel	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	N
Artesão em plástico	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	N
Artesão em tecido	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	S
Artesão em vidro	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	N
Astrólogo	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	N
Azulejista	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S
Baby siter	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	N
Balaceador de pneus	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	N
Banhista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	N
Bar (dono de)	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	N
Barbeiro	9602-5/01	Cabeleireiros	N
Barqueiro	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	N
Barraqueiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N
Bikeboy mensageiro) (ciclista	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S

PUBLICADO EM

26/11/2013

[Handwritten signature]

18



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Bombeiro hidráulico	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	N
Boneleiro (fabricante de bonés)	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	S
Bordadeira sob encomenda	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	N
Bordadeira sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	S
	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	N
Borracheiro	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	N
Borracheiro que revende artigos ligados à sua atividade	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	N
	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	S
Cabeleireiro	9602-5/01	Cabeleireiros	N
Cabeleireiro que revende artigos ligados à sua atividade	9602-5/01	Cabeleireiros	N
	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N
Calafetador	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S
Caminhoneiro	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	N
Capoteiro	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	N
Carpinteiro sob encomenda	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	S
Carpinteiro sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	N
	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	S
Carregador de malas	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	N
Carregador (veículos de transportes terrestres)	5212-5/00	Carga e descarga	S
Carroceiro	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	N

PUBLICADO EM

26/11/2013

[Assinatura]

19



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Cartazeiro	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	S
Catador de resíduos recicláveis (papel, lata etc.)	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	N
Chapeleiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	S
Chaveiro	9529-1/02	Chaveiros	S
	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	S
Churrasqueiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N
Churrasqueiro em domicílio	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N
Cobrador (de dívidas)	8291-1/00	Atividades de cobranças e informações cadastrais	S
Colchoeiro	3104-7/00	Fabricação de colchões	N
Colocador de piercing	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	N
Colocador de revestimentos	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S
Confeccionador de carimbos	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	S
Confeccionador de fraldas descartáveis	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N
Confeccionador de instrumentos musicais	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	S
Confeiteiro	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N
Consertador de eletrodomésticos	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	S
Costureira	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S
Costureira que revende artigos ligados à sua atividade	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	S
Contador/técnico contábil	6920-6/01	Atividades de contabilidade	S
Cozinheira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N
Criador de animais domésticos	0159-8/02	Criação de animais de estimação	S

PUBLICADO EM
26/11/2013

20



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Criador de peixes	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N
	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	S
	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	S
	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	S
	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	S
Crocheteira encomenda	sob 1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	S
Crocheteira encomenda e/ou vende artigos de produção	sob 1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	S
	que sua 4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	S
Curtidor de couros	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	N
Dedetizador	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	N
Depiladora	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	N
Digitador	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	S
Doceira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N
Eletricista	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	S
Encanador	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	N
Engraxate	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	N
Esteticista	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	N
Esteticista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	N
Estofador	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	S
Fabricante de produtos de limpeza	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	N
Fabricante de velas artesanais	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	S
Ferreiro/forjador	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N

PUBLICADO EM
26/11/2013

21



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Ferramenteiro	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N
Filmador	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	S
Fotocopiador	8219-9/01	Fotocópias	S
Fotógrafo	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	S
Fosseiro (limpador de fossa)	3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	N
Funileiro / lanterneiro	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	N
Galvanizador	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	N
Gesseiro	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	S
Guincheiro (reboque de veículos)	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	S
Instrutor de artes cênicas	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	N
Instrutor de música	8592-9/03	Ensino de música	N
Instrutor de arte e cultura em geral	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	N
Instrutor de idiomas	8593-7/00	Ensino de idiomas	N
Instrutor de informática	8599-6/03	Treinamento em informática	N
Jardineiro	8130-3/00	Atividades paisagísticas	S
Jornaleiro	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	S
Lapidador	3211-6/01	Lapidação de gemas	S
Lavadeira de roupas	9601-7/01	Lavanderias	N
Lavador de carro	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	N
Lavador de estofado e sofá	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	N
Mágico	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	N
Manicure	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	N
Maquiador	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	N
Marceneiro encomenda sob	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	S
Marceneiro encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N
	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	S

PUBLICADO EM
26/11/2013
[Assinatura]

22



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Marmiteiro	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N
Mecânico de veículos	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	N
Merceeiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N
Mergulhador (escafandrista)	7490-1/02	Escafandria e mergulho	S
Motoboy	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S
Mototaxista	4923-0/01	Serviço de táxi	S
Moveleiro	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	N
	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	N
	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N
Oleiro	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	N
Ourives sob encomenda	9529-1/06	Reparação de jóias	S
Ourives sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	9529-1/06	Reparação de jóias	S
	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	S
Padeiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N
Paneleiro (reparador de panelas)	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S
Passadeira	9601-7/01	Lavanderias	N
Pedicure	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	N
Pedreiro	4399-1/03	Obras de alvenaria	S
Pescador	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	S
	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	S
	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	S
Peixeiro	4722-9/02	Peixaria	N
Pintor	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	S

PUBLICADO EM

26/11/2013
Mário

23



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Pipoqueiro	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N
Pirotécnico	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	N
Pizzaiolo em domicilio	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N
Pocairo (cisterneiro, cacimbeiro)	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	N
Professor particular	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	N
Promotor de eventos	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	N
Quitandeiro	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N
Redeiro	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	S
Relojoeiro	9529-1/03	Reparação de relógios	S
Reparador de instrumentos musicais	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S
Rendeira	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	S
Restaurador de livros	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S
Restaurador de obras de arte	9002-7/02	Restauração de obras de arte	S
Salgadeira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N
Sapateiro sob encomenda	9529-1/01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	S
Sapateiro sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	9529-1/01	Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	S
	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N
Seleiro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N
Serigrafista	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	S
Serralheiro	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	N
	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	N
Sintequeiro	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S

PUBLICADO EM

26/11/2013

24



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

Soldador / brasador	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	N
Sorveteiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N
Sorveteiro em estabelecimento fixo	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N
Tapeceiro	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	S
Tatuador	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	N
Taxista	4923-0/01	Serviço de táxi	S
Tecelão	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N
Telhador	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	S
Torneiro mecânico	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	N
Tosador de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	N
Tosquiador	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	S
Transportador de escolares	4924-8/00	Transporte escolar	N
Tricoteira sob encomenda	1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	S
Tricoteira sob encomenda e/ou que vende artigos de sua produção	1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	S
	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	S
Vassoureiro	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	S
Vendedor de laticínios	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	N
Vendedor ambulante de produtos alimentícios	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N
Vendedor de bijuterias e artesanatos	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	S

PUBLICADO EM
26/11/2013

25



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Vendedor de cosméticos e artigos de perfumaria	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N
Vendeiro (secos e molhados)	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N
Verdureiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N
Vidraceiro	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	S
Vinagreiro	1099-6/01	Fabricação de vinagres	N

PUBLICADO EM
26/11/2013

[Handwritten signature]

LEI Nº 718/2013.

EMENTA: CRIA O CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU com EMENDAS e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o calendário anual de eventos no Município de Ibimirim, de conformidade com as tradições culturais da população.

Art. 2º - O Calendário anual de eventos terá as seguintes denominações, de conformidade com os períodos:

FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO - Povoados de Poço da Cruz e Puiú no mês de Janeiro;

CARNAVAL MULTICULTURAL realizado no período das festividades comemorativas ao Rei Momo conforme o calendário nacional.

SEMANA DA PAIXÃO, sempre no período pós Carnaval, que se realizará com várias atrações, entre elas a encenação da Paixão de Cristo;

FESTA DO INDIO – Realizada nas Aldeias Indígenas no dia 19 de Abril;

FESTA DO MÊS MARIANO realizado na Agrovila V, mês de maio

FESTA DO MUNICÍPIO PADROEIRO SANTO ANTONIO, entre os dias 01 e 12 de junho, com atrações nacionais, regionais e locais, fomentando a cultura local, o artesanato e a economia do município;

FESTA DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, comemorado entre 23 e 28 de junho, com a caravana do forró nos bairros, agrovilas e distritos, levando apresentações culturais como as quadrilhas juninas e o samba de coco, barracas de comidas e bebidas típicas da região e valorizando os sanfoneiros do município, especialmente, nos Povoados Campos e Agrovila 4;

Recebido em,
06/03/2014 *[Assinatura]*

FESTA DA PADROEIRA SANTA ANA no povoado de Jeritacó no mês de Julho;

FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS no Distrito de Moxotó no mês Agosto;

FESTA DA JUVENTUDE, no dia 11 de agosto, com valorização da cultural local e atividades voltadas para a juventude, com shows artísticos, apresentação de grupos culturais e oficinas de arte;

FESTIVAL DA AGRICULTURA. O evento reunirá as potencias da agricultura do nosso município e região. A agricultura do sistema irrigado, na piscicultura como também criadores de ovinos e caprinos, com exposições e comercializações dos produtos. O evento ocorrerá na 1ª semana de setembro;

MARCHA PARA JESUS mês de Setembro;

FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA APARECIDA no Povoado Barro Branco;

FESTA DE SANTA TEREZINHA realizada no Sitio Quiridalho no mês de Outubro;

IBIMOTOFEST, evento no mês de Outubro e reunirá motociclistas de todo o Nordeste, com shows musicais, exposição de produtos, apresentações artísticas e competições de motos e o Primeiro Campeonato Municipal de MotoCross.

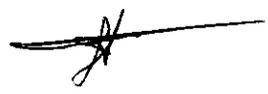
FESTA DO DIA DA BIBLIA – Comemorado no 2º Domingo de Dezembro;

FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – Comemorado na Boa Vista, Povoado Poço do Boi e Agrovila no mês de Dezembro.

FESTIVAL DA CULTURA E DO MEL a ser realizadas no período de 18 a 19 de Dezembro, com atividades festivas e atrações musicais, barracas de bebidas e comidas típicas, exposição de artesanato e valorização da cultura local.

EMANCIPAÇÃO POLITICA DE IBIMIRIM sempre no dia 20 de dezembro, comemorando o aniversário de Ibimirim com shows, atividades esportivas, culturais e recreativas.

NATAL DE LUZ, com decoração temática do natal, apresentação de corais, teatro e toda a magia que marca o ciclo natalino, sempre na segunda quinzena de Dezembro;





**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

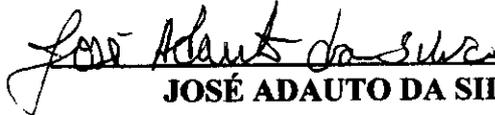
PEGAS DE BOIS a serem realizadas nos meses de Janeiro a Dezembro.

Art. 3º - As programações das festas serão disciplinadas através de Decreto Municipal no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de Dezembro de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

LEI DE Nº 719/2013

Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Ibimirim - PE, com Cargos em Comissão das Unidades Administrativas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Administração Pública do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, pautar-se-á pelos princípios jurídicos da legalidade, finalidade, interesse público, prioridades de atividades-fim, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, transparência, participação popular, pluralismo, economicidade, profissionalismo e eficiência.

Art. 2º As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:

- I. Planejamento;**
- II. Coordenação;**
- III. Controle;**
- IV. Participação Popular.**

§ 1º Para a coordenação eficaz dos Programas, Projetos, e Atividades no âmbito da Administração Pública Municipal, serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas.

§ 2º A Administração Pública Municipal se desenvolverá através de projetos estratégicos, assegurada a sua eficácia e nexos com as diretrizes da Administração.

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO

Art. 3º O Poder Executivo, dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores, Secretários e Diretores dos órgãos, que lhes são diretamente subordinados, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, ambiental, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, baseado na promoção do Desenvolvimento Sustentável.





**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 4º O planejamento das atividades da Administração Pública Municipal, obedecerá às diretrizes estabelecidas nesse título, traçado através da elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I. Estratégias, objetivos, fatores críticos de sucesso, indicadores e metas**
- II. Plano Plurianual**
- III. Diretrizes Orçamentárias**
- IV. Programas e Projetos**
- V. Orçamento Anual**
- VI. Orçamento Participativo**
- VII. Plano Diretor**

§ 1º As ações de planejamento incumbirão às Secretarias dentro da esfera competencial de cada uma delas, observadas as Diretrizes Técnicas da Assessoria de Planejamento.

§ 2º Para elaboração do orçamento anual serão devidamente consideradas as demandas da comunidade, expressa no Orçamento Participativo.

Art. 5º O Planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise de viabilidade técnico-administrativa dos Planos, Programas e Projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos mencionados no **art. 4º** desta Lei.

Art. 6º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

Art. 7º A ação Municipal será assistida pela atuação do Estado e da União, buscando sempre que necessário à mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupados funcionalmente a mesma coordenação central.

Art. 9º O órgão de coordenação de atividade será o Secretário afeto à atividade, podendo a função ser atribuída a uma unidade administrativa integrante da sua estrutura.

Art. 10 As Ações, os Planos e Projetos da Administração Pública Municipal serão articulados e coordenados visando otimização dos recursos disponíveis sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.

PARAGRAFO ÚNICO: Os cargos de Coordenação Especial, classificados como de Nível II B, que compõe a estrutura administrativa viabilizando a descentralização administrativa e objetivando assegurar maior rapidez, economicidade e celeridade nas execuções de planos e projetos nas ações administrativas, sugerindo medidas necessárias para o aprimoramento do funcionalismo do poder público e executando outras tarefas correlatas a critério do Prefeito Municipal.

*Endereço: Av. Castro Alves, 432, Centro, Ibimirim-Pe. Telefone: (0xx87) 3842-1371/2060
CNPJ - 10.105.971/0001-50 e-mail: prefeituradeibimirim@hotmail.com*

SEÇÃO IV DO CONTROLE

Art. 11 A Administração Pública Municipal além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

Art. 12 O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:

- I. Apoiar a realização dos processos internos da administração;**
- II. Aumentar a eficiência da máquina administrativa;**
- III. Aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;**
- IV. Disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;**
- V. Permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.**

Art. 13 A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional quantitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 14 A Prefeitura recorrerá sempre que admissível e aconselhável à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas, entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

SEÇÃO V DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 15 A administração Municipal deverá proceder à integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de Conselhos e Comissões, órgãos colegiados, compostos de servidores municipais, representantes governamentais e não governamentais, que tenham destacada atuação no Município, profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 16 Para melhor aplicação da receita e controle das despesas o Município de Ibimirim/PE, através da Secretaria de Administração poderá instituir o Orçamento Participativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O Orçamento Participativo do Município de Ibimirim/PE, será Coordenado por uma Comissão formada por representantes das Secretarias Municipais, sociedade civil organizada, entidades religiosas e demais cidadãos que assim desejarem participar da mesma, sendo criada através de decreto, 90 (noventa) dias antes da votação das Leis Orçamentárias.

Art. 17 Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade das obras ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

**SEÇÃO ÚNICA
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 18 A estrutura básica da Prefeitura Municipal de IBIMIRIM, compõem-se dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Executiva.

II – Órgãos de Atividades-meio:

- a) Secretaria de administração;
- b) Secretaria de Finanças.

III – Órgãos de Atividades-fins:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Infra-Estrutura;
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria de Juventude e Emprego.

IV – Órgão de Fiscalização:

- a) Sistema de Controle Interno – SCI.

Parágrafo Único: As atribuições e Estrutura do Controle Interno serão normatizadas na Lei de nº 642/2009.

Art. 19 Os preenchimentos dos cargos dos órgãos de que trata o **art. 18** desta Lei serão feitos de acordo com as determinações contidas nas respectivas Leis específicas.

Parágrafo Único: O exercício da função dos cargos de que trata o caput deste artigo é considerado serviço público relevante e, portanto, remunerado.

Art. 20 Para responder pelos órgãos constantes nos **incisos II, III e IV do art. 18** desta Lei, ficam criados os seus respectivos cargos:

I – cargo de assessoramento:

- a) Assessor de Planejamento;
- b) Procurador Jurídico;
- c) Assessor Executivo.

II – cargos de atividades-meio:

- c) Secretário de administração;
- d) Secretário de Finanças.

III – cargos de atividades-fins:

- a) Secretário de Educação;
- b) Secretário de Saúde;
- c) Secretário de Infra-Estrutura Pública;



- d) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretário de Desenvolvimento Social;
- f) Secretário de Juventude e Emprego.

PARAGRAFO ÚNICO: Viabilizando a execução com agilidade e economicidade das atividades administrativas no âmbito das Secretarias, ficam criados os cargos de Secretario Executivo, classificados como de **Nível III A e Nível IIIB**.

Art. 21 Os cargos de que tratam as alíneas dos **incisos I, II e III do artigo 20** integram o grupo de Cargos de Comissão de **Nível I (CC1)** e Cargos de Comissão **Nível II A (CC2 A)**, pertencente ao 1º escalão hierárquico da administração pública municipal, de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do chefe do Poder Executivo e a ele subordinados para o desempenho de atividades de assessoramento, planejamento, finanças, orientação, coordenação e controle, com vistas à formulação de programas, diretrizes e normas para a Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os subsídios dos ocupantes dos Cargos de Comissão **Nível I – CC1** serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do **art. 29, inciso V da Constituição Federal, modificado pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 19**.

Art. 22 Faz também parte integrante desta Estrutura Administrativa o grupo de direção e assessoramento intermediário, exercidos pelos ocupantes de Cargos em Comissão **Nível II B e Nível III A**, constituído pelos Departamentos, Coordenações e assessorias, pertencentes ao 2º escalão hierárquico da administração pública municipal, composto de cargos de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do chefe do Poder Executivo e subordinado diretamente ao respectivo Secretário Municipal.

Art. 23 Igualmente faz parte integrante desta Estrutura Administrativa o grupo de direção e assessoramento intermediário e setorial, exercidos pelos ocupantes de Cargos em Comissão de **Nível III B e Nível IV A** constituídos pelas Divisões e assessorias especiais, pertencente ao 3º escalão hierárquico da administração pública municipal, composto de cargos de provimento regido pelo critério de confiança pessoal do chefe do Poder Executivo e subordinado diretamente aos respectivos Departamentos Municipais aos quais estão vinculados.

Art. 24 Os vencimentos dos ocupantes dos cargos dos grupos de direção e assessoramento de 2º e 3º escalão, serão fixados por Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO I
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 25 Compete à Assessoria de Planejamento a organização e o planejamento municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática dos demais órgãos da administração e principalmente:

- I - Elaboração e a coordenação na execução de projetos e planos de governo municipal;



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

II - Coordenação e elaboração da proposta anual de investimentos bem como da programação anual de despesas, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais do Plano de Desenvolvimento Integrado;

III - Promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multi-disciplinador ou de propriedade;

IV - Pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais;

V - Promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal;

VI - Acompanhamento metodológico, com sistema de controle e avaliação de processos, bem como o estabelecimento do fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e coordenação das atividades governamentais;

VII - Assistir o Prefeito em suas relações com os munícipes, entidades de classe e com os órgãos da administração municipal;

VIII - Preparar e encaminhar expediente a ser despachado pelo Prefeito;

IX - Acompanhar a tramitação dos projetos de Lei de iniciativa do Executivo na Câmara Municipal;

X - Acompanhar e avaliar programas e projetos executados pelo Município;

XI - Divulgar assuntos de interesse do Município;

XI - Desempenhar outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Art. 26 Ficam atribuídos aos cargos de Chefe de Divisão classificados como de **Nível IV B**, complementar as atividades do Poder Executivo, nas áreas de Planejamento, coordenação, assessoria, comunicação e fiscalização.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 27 Compete à Procuradoria Jurídica assessorar o Prefeito, Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica e especialmente:

I - Opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

II - Redigir Projeto de Lei, justificativas de veto, decretos regulamentos, contratos, procurações e outros documentos de natureza jurídica;

III - Promover a cobrança pelas vias jurídicas ou extra-judiciais da dívida ativa do município;

IV - Defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município, em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;

V - Elaborar, encaminhar e acompanhar os processos de desapropriações amigáveis e litigiosas;

VI - Prestar direta ou indiretamente, assistência jurídica ao Município, em todos os atos que pela sua natureza exigem essa providência;

VII - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - Manter atualizada a coletânea de Leis e Decretos Municipais, bem como da legislação Estadual e Federal de interesse do Município;

IX - Desempenhar outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIO SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 28 A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio, necessários ao funcionamento regular das unidades competentes da estrutura básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e materiais, combatendo desperdícios reduzindo os custos operacionais, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Promover o recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcionais e outras atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

II - executar a administração patrimonial, compreendendo o inventário físico, registro, conservação, repasse e a avaliação.

III - Administrar o Plano de classificação de cargos e salários;

IV - Administração de materiais, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição;

V - Zeladoria relativa às atividades de recepção, limpeza e conservação, vigilância e administração dos próprios municipais e de serviços de copa;

VI - Assessorar os órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e método de aperfeiçoamento dos sistemas administrativos;

VII - Desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Art. 29 A Secretaria de Administração compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

I. Departamento de Gestão de Patrimônio

II. Departamento administração Geral

III. Departamento de Recursos Humanos

IV. Departamento de Compras

V. Departamento de Informática

Art. 30 Para responder pelos órgãos referidos no **art. 29**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

I. Coordenador de Recursos Humanos

Art. 31 também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e atuam no nível de terceiro escalão:

II. Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio

III. Diretor do Departamento Administração Geral

IV. Diretor do Departamento de Recursos Humanos

V. Diretor do Departamento de Compras

VI. Diretor do Departamento de Informática

Art. 32 também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e atuam em nível de quarto escalão:

I. Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal

II. Divisão de Seleção, Capacitação e Preparação de Atos de Pessoal.

III. Divisão de Manutenção de Contratos

IV. Divisão de Políticas Públicas



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

- V. **Divisão de Articulação Interna**
- VI. **Divisão de Relações Institucionais**

Art. 33 Para responder pelos órgãos referidos no **art. 32**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. **Chefe da Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal**
- II. **Chefe da Divisão de Seleção, Capacitação e Preparação de Atos de Pessoal**
- III. **Chefe da Divisão de Manutenção de Contratos**
- IV. **Chefe da Divisão de Políticas Públicas**
- V. **Chefe da Divisão de Articulação Interna**
- VI. **Chefe da Divisão de Relações Institucionais**

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 34 A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do Município e das atividades referentes a lançamentos, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais sendo de sua competência assegurar todas as dimensões de controle interno da administração dos recursos a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização da administração financeira, permitindo análise e avaliação comprovadas do desempenho organizacional, por meio dos sistemas de planejamento.

Art. 35 À Secretaria de Finanças compete:

- I - Elaborar e atualizar, em articulação com a Assessoria de Planejamento, o Plano de Desenvolvimento do Município nos seus aspectos físico, social, econômico e institucional;
- II - Coordenar o processo de elaboração e execução do orçamento anual e do Plano Plurianual de Investimento, recebendo as propostas das diversas unidades orçamentárias e consolidando-as em sua forma definitiva;
- III - Acompanhar em articulação com a Secretaria de Administração e a Assessoria de Planejamento a execução da Programação física e financeira;
- IV - Elaborar o cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo;
- V - Dotar medidas para assegurar o equilíbrio orçamentário;
- VI - Fazer auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros;
- VII - Administrar processos decisórios governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros;
- VIII - Exercer as atividades referentes ao cadastramento de contribuintes, arrecadação, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- IX - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- X - O conhecimento diário do movimento econômico e financeiro;
- XI - Elaboração do calendário de pagamentos;
- XII - Fixação e alteração dos limites fiscais;
- XIII - Elaborar e fazer publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e atender as demais demandas determinadas pela **Lei Complementar nº 101, de 04.05.2001**;
- XIV - Assessorar os demais órgãos quanto a assuntos fazendários;



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

XV - Execução de balanço dos valores da Tesouraria efetuando a tomada de contas no último dia de cada exercício financeiro e executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 36 À Secretaria de Finanças compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

- I. Departamento de Arrecadação e Tributação**
- II. Departamento de Contabilidade e Tesouraria**

Art. 37 Para responder pelos órgãos referidos no art. 36, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

- I. Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação**
- II. Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria**

Art. 38 Também são parte integrante da estrutura organizacional da secretaria Municipal de Finanças e atuam em nível de quarto escalão:

- I. Divisão de Programação e Execução Orçamentaria**
- II. Divisão de Tesouraria**

Art. 39 Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria**
- II. Chefe da Divisão de Tesouraria**

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FINS SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Art. 40 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado das atividades relativas à educação no município, competindo observar os preceitos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 41 São atribuições da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- I - Instalar, manter e administrar estabelecimentos municipais de educação pré-escolar, do ensino fundamental e de educação de natureza especial;
- II - Planejamento, organização, administração, orientação, em consonância com os sistemas Estaduais e Federais de educação;
- III - Adoção de medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento educacional do município;
- IV - Atualização permanente da ação educativa, adequando-a à realidade local e regional;
- V - Elaboração do nível educacional, visando a melhoria qualitativa e quantitativa dos processos educativos;



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

VI - Elaborar e supervisionar o currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;

VII - Promoção da perfeita articulação dos Governos Estadual e Federal em matéria de legislação político-educativa;

VIII - desenvolvimento e promoção educativo-cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências e das artes protegendo os patrimônios culturais, históricos e artísticos do município;

IX - Promoção e incentivo à realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse à população escolar, em conjunto com Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, visando a integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e adolescente;

X - Administração dos próprios recursos municipais destinados à educação;

XI - Organização, administração, manutenção e supervisão da Biblioteca Pública Municipal;

XII - Organizar e manter os serviços de assistência ao educando;

XIII - Promover atividades desportivas, recreativas, folclóricas e outras manifestações culturais;

XIV - Concorrer para o aprimoramento dos Recursos Humanos;

XV - Execução de outras atividades correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 42 À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

I. Departamento de Ensino

II. Departamento de Planejamento e Avaliação Educacional

III. Departamento de Cultura

IV. Departamento de Turismo

V. Departamento de Desportos

Art. 43 Para responder pelos órgãos referidos no **art. 42**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

I. Diretor do Departamento de Supervisão e Orientação Pedagógica

II. Diretor do Departamento de Planejamento e Avaliação Educacional

III. Diretor do Departamento de Cultura

IV. Diretor do Departamento de Turismo

V. Diretor do Departamento de Esporte

Art. 44 também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e atuam em nível de quarto escalão:

I. Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Educação

II. Divisão de Informações e Estatísticas Educacionais

III. Divisão de Desportos

IV. Divisão de Cultura

V. Divisão de Gestão

VI. Divisão de Apoio ao Artesanato e a Economia

VII. Divisão de Escolar Democrática

VIII. Divisão de Assistência ao Educando



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 45 Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Educação**
- II. Chefe da Divisão de Informações e Estatísticas Educacionais**
- III. Chefe da Divisão de Desportos**
- IV. Chefe da Divisão de Cultura**
- V. Chefe da Divisão de Gestão da Educação**
- VI. Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato e a Economia**
- VII. Chefe da Divisão da Escolar Democrática**
- VIII. Chefe da Divisão de Assistência ao Educando**

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 46 A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado pelas atividades de proteção a saúde da população do Município.

Art. 47 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;**
- II - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema único de Saúde, em articulação com a rede estadual e de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;**
- III - Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com ele relacionados;**
- IV - Executar os serviços de:**
 - a) Vigilância epidemiológica;**
 - b) Vigilância sanitária;**
 - c) Alimentação e nutrição.**
- V - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulações com o Estado e a União;**
- VI - Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar em conjunto com os órgãos estaduais e federais competentes para controlá-las;**
- VII - Celebração de consórcios intermunicipais para formação de Sistemas Municipais de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;**
- VIII - Manter laboratórios públicos de saúde;**
- IX - Avaliar e controlar a execução de convênios celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;**
- X - Fiscalizar e inspecionar alimentos, incluindo o controle nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;**
- XI - Regulamentar os horários de atendimento ao público dos estabelecimentos farmacêuticos, fiscalizando para que a população disponha desses serviços diuturna e ininterruptamente;**
- XII - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;**
- XIII - Participar do controle, fiscalização, produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicotrópicos e radioativos;**
- XIV - Participar da proteção do meio ambiente;**
- XV - Manter um setor de compras, exercido por profissionais experientes em materiais e insumos de saúde, sem vinculação com os fornecedores;**

XVI - Promover pesquisas em saúde;

XVII - Garantir ao usuário liberdade de escolha do profissional da saúde e dos serviços disponíveis no sistema;

XVIII - Garantir aos profissionais de saúde a escolha dos melhores métodos técnicos disponíveis no sistema, para tratamento e diagnóstico;

XIX - Adoção de medidas preventivas de controle eficaz às doenças de massa;

XX - Fiscalizar as condições de saneamento básico no Município;

XXI - Promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos desprovidos de recursos;

XXII - Incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, como forma de divulgação e prevenção de doenças e manutenção da saúde;

XXIII - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 48 A Secretaria de Saúde compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

I. Departamento de Planejamento e Avaliação da Saúde

II. Departamento de Epidemiologia

III. Departamento de Imunização

IV. Departamento Especial do Povo Indígena

V. Departamento de Administração e Finanças da Saúde

VI. Departamento de Recursos Humanos da Saúde

VII. Departamento de Atenção a Saúde

Art. 49 Para responder pelos órgãos referidos no art. 48, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

I. Diretor do Departamento de Planejamento e Avaliação da Saúde

II. Diretor do Departamento de Epidemiologia

III. Diretor do Departamento de Imunização

IV. Diretor do Departamento de Especial do Povo Indígena

V. Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Saúde

VI. Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Saúde

VII. Diretor do Departamento de Atenção a Saúde

Art. 50 Também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e atuam em nível de quarto escalão:

I. Divisão de Programa Execução Orçamentaria da Secretária de Saúde

II. Divisão Informações e Estatísticas da Saúde

III. Divisão Epidemiologia

IV. Divisão de Finanças Secretária de Saúde

V. Divisão de Administração da Saúde

VI. Divisão de Saúde

VII. Divisão de Educação e Saúde

VIII. Divisão de Vigilância Sanitária

IX. Divisão de Recursos Humanos da Secretária de Saúde



Art. 51 Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Programa Execução Orçamentaria da Secretaria de Saúde**
- II. Chefe da Divisão Informações e Estatísticas da Saúde**
- III. Chefe da Divisão Epidemiologia**
- IV. Chefe da Divisão de Finanças da Saúde**
- V. Chefe da Divisão de Administração Secretária de Saúde**
- VI. Chefe da Divisão da Secretária de Saúde**
- III. Chefe da Divisão de Educação e Saúde**
- IV. Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária**
- V. Chefe da Divisão de Recursos Humanos**

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

Art. 52 Cabe a Secretaria de Infra-Estrutura Pública as seguintes atividades:

- I - Elaboração de projetos de obras públicas;
- II - Construção e conservação de obras públicas, assim como dos próprios da municipalidade;
- III - Licenciamento, fiscalização, estudo, exame e despacho de documentos para execução de obras particulares;
- IV - Urbanização Municipal;
- V - Cumprimento das normas municipais pertinentes a obra;
- VI - Controle de custos das obras públicas;
- VII - Fornecimento de alvará para demolição de construções;
- VIII - Execução dos trabalhos topográficos;
- IX - Realização de obras em galerias de águas pluviais;
- X - Construção de meios-fios, guias e sarjetas;
- XI - Atualização da planta cadastral do município, dos registros de empreitadas, de logradouros pavimentados, abertos e projetados, tabelas de preços unitários de materiais e mão de obra;
- XII - Vistoria das obras que julgar necessárias a segurança e salubridade pública;
- XIII - Comunicação as autoridades competentes de quaisquer deficiências ou irregularidades;
- XIV - Execuções de consertos e reparos dos prédios próprios municipais;
- XV - Fornecimento de cópias de projetos de planta padrão e obras municipais;
- XVI - Execução, levantamento, plano-altimétrico necessários aos estudos e projetos de vias públicas;
- XVII - Manutenção e atualização do Código de Obras do Município;
- XVIII - Manutenção de arquivos de projetos aprovados;
- XIX - Execução de providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de irregularidade nas obras;
- XX - Autorização "Habite-se" das novas edificações;
- XXI - Manutenção em arquivos de todos os estudos projetos, cálculos e orçamentos das obras executadas, em andamento e em planejamento;
- XXII - Construção e conservação de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário do Município;
- XXIII - Elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal;

XXIV - Participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais e suas obras de arte;

XXV - Manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos mecânicos e rodoviários da municipalidade.

XXXVI - Coordenação dos serviços de vigilância e limpeza pública;

XXXVII - Manutenção de logradouros públicos, inclusive no que diz respeito a sua valorização;

XXVIII - Realização e supervisão quando contratados, dos serviços de coleta e destino do lixo;

XXIX - Administração direta ou indiretamente dos serviços públicos, tais como cemitérios, mercados e outros;

XXX - Manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento;

XXI - Fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

XXXII - Implantação e modificação das atividades inerentes a circulação viária e o transporte urbano;

XXXIII - Controle do estacionamento em vias públicas;

XXXIV - Emissão de parecer quando da autorização para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados;

XXXV - Administração e manutenção do sistema viário;

XXXVI - Execução dos serviços de iluminação pública;

XXXVII - Manutenção das praças e parques;

XXXVIII - Fiscalização de feiras livres, mercados, matadouros e congêneres.

Art. 53 A Secretaria de Infra-Estrutura Pública compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

- I. Departamento de Serviços e Limpeza Urbana**
- II. Departamento Projetos de Urbanização**
- III. Departamento de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**
- IV. Departamento de Almojarifado e Transportes**

Art. 54 Para responder pelos órgãos referidos no **art. 53**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

- I. Diretor do Departamento de Serviços e Limpeza Urbana**
- II. Diretor do Departamento de Projetos e Urbanização**
- III. Diretor do Departamento de Fiscalização e Acompanhamentos de Obras**
- IV. Diretor do Departamento de Almojarifado e Transporte**

Art. 55 Também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública e atuam em nível quarto escalão:

- I. Divisão de Obras**
- II. Divisão de Fiscalização de Transporte**
- III. Divisão de Limpeza Urbana**
- IV. Divisão de Manutenção de Transporte**
- V. Divisão de Manutenção de Iluminação Pública**
- VI. Divisão de Manutenção de Mananciais Público**
- VII. Divisão de Administração de Mercado Público**



Art. 56 Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Obras**
- II. Chefe da Divisão de Fiscalização de Transporte**
- III. Chefe da Divisão de Limpeza Urbana**
- IV. Chefe da Divisão de Manutenção de Transporte**
- V. Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública**
- VI. Chefe da Divisão de Manutenção de Mananciais Público**
- VII. Chefe da Divisão de Administração de Mercado Público**

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 57 A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável pela promoção e divulgação das potencialidades do município, a nível regional, estadual e federal, competindo-lhe desenvolver as seguintes atividades:

- I - Assistência técnica aos serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária;
- II - Promoção e articulação de medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;
- III - Ampliação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa vegetal e animal;
- IV - Promoção e desenvolvimento da qualidade de vida do homem no campo;
- V - Conservação do uso e ocupação do solo de forma integrada em micro bacias hidrográficas;
- VII - Incentivo ao cooperativismo e à agricultura familiar;
- VIII - Desenvolvimento e divulgação das potencialidades do município a nível regional, estadual e federal, visando a atração de investimentos no campo agro-industrial e pecuário;
- IX - Realização de feiras e exposições agropecuárias, artesanal, industrial e comercial;
- X - Apoio e orientação ao consumidor;
- XI - Implantação de projetos que visem a expansão da oferta de mão de obra no campo;
- XII - Fomento a atividade artesanal e a comercialização de produtos hortigranjeiros;
- XIII - Elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento Rural estabelecendo dos objetivos e metas a curto, médio e longo prazo desdobrado em planos operacionais anuais, com integração de recursos, meios e programas;
- XIV - Adoção de convênios com órgãos do Estado, da União e de outros Municípios, para aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural;
- XV - Recenseamento periódico dos trabalhadores rurais volantes residentes na circunscrição do Município;
- XVI - Exploração de recursos renováveis e não renováveis baseada no desenvolvimento sustentável;
- XVII - Promover a comercialização de hortifrutigranjeiros entre produtores rurais e consumidores do meio urbano através de feiras livres e do mercado municipal;
- XVIII - Revestimento, manutenção e conservação de estradas vicinais com cascalhamento;
- XIX - Proteção em parceria com os proprietários ou possuidores confrontantes, de rios, riachos, córregos e estradas, com matas similares;
- XX - Estabelecimento de política de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado;





XXI - Criação de pequenas florestas municipais e ampliação de áreas verdes no perímetro urbano;

XXII - Proteção a fauna e a flora proibida a extinção de espécies ou que submetam os animais a crueldade;

XXIII - Fiscalização das concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos, vegetais e minerais;

XXIV - Elaboração de política de convivência com as secas e controle enchentes;

XXV - Combate permanente a insetos nocivos;

XXVI - Limpeza de rios, riachos e nascentes, bem como repovoamento de peixes;

XXVII - Construção, manutenção e conservação de equipamentos de infra-estrutura hídrica, tais como: poços, barragens, açudes, cisternas, etc.;

XXVIII - Planejamento, coordenação, orientação e fiscalização da distribuição de água potável em comunidades do município durante períodos de escassez;

XXIX - Desenvolvimento e divulgação das potencialidades do turismo ecológico do município a nível regional, estadual, nacional e internacional visando a atração de turistas à Área de Proteção Ambiental "Parque do Vale do Catimbau" e aos sítios arqueológicos do Município;

XXX - Catalogar, mapear, conservar e atualizar o cadastramento do acervo de inscrições rupestres do município;

XXXI - Promoção de medidas judiciais e administrativas de responsabilidade aos causadores de poluição degradação ambiental ou que desrespeitarem qualquer norma contidas em Leis Específicas, nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica;

Art. 58 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

- I. Departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária**
- II. Departamento de Aquicultura, Apicultura e Pesca**
- III. Departamento de Meio-ambiente**
- IV. Departamento de Recursos Hídricos**

Art. 59 Para responder pelos órgãos referidos no **art. 58**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

- I. Diretor do Departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária**
- II. Diretor do Departamento de Aquicultura, Apicultura e Pesca**
- III. Diretor do Departamento de Meio-Ambiente**
- IV. Diretor do Departamento de Recursos Hídricos**

Art. 60 Também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente e atuam em nível de quarto escalão:

- I. Divisão Meio- Ambiente**
- II. Divisão Educação Ambiental**
- III. Divisão de Apicultura**
- IV. Divisão de Aquicultura e Pesca**
- V. Divisão de Apoio a Agricultura e Pecuária**

Art. 61 Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão Meio - Ambiente
- II. Chefe da Divisão Educação Ambiental
- III. Chefe da Divisão de Apicultura
- IV. Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca
- V. Chefe da Divisão de Apoio a Agricultura e Pecuária

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 62 A Secretaria de Desenvolvimento Social é o órgão encarregado pelas atividades de promoção humana da população do Município. Competindo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - A execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos sociais estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e locais, assim como emergenciais;

II - O planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e, em articulação com a Secretaria de Saúde, dos problemas de saúde com ele relacionados;

III - Coordenar e supervisionar as atividades de Creches e Entidades Filantrópicas do Município;

IV - Desenvolver programas que visem a integração do menor, do deficiente e do idoso na família e na sociedade;

V - Executar as atividades relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

VI - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades visando o desenvolvimento das atividades de bem-estar a ação comunitária a cargo do Município;

VII - Promover e assistir, em articulação com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, aos grupos de artesãos e promover exposições de seus produtos;

VIII - Executar as políticas de Assistência Social do Município de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Promoção e incentivo à realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse à população escolar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, visando a integração social e o desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;

X - Fiscalizar as condições de saneamento básico no Município;

XI - Promover a eficácia dos serviços sociais no atendimento aos desprovidos de recursos;

XII - Implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhor qualidade de vida da população urbana e rural do município;

XIII - Assegurar a maior participação da população de baixa renda, nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal;

XIV - Promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes, de forma harmônica e integrada compatibilizando as atividades com os órgãos de esfera federal, estadual e municipal objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros técnicos e humanos;

XV - Executar planos e programas sociais, que atendam os diversos seguimentos da população;

XVI - Incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação, como forma de divulgação e prevenção de doenças e manutenção da saúde e de equipamentos de uso domésticos e públicos;

XVII - Promoção de campanhas educativas, informativas, conscientizadoras preventivas, visando a saúde, a integração social e o bem estar da população;



XVIII - Elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregados, acampados e reassentados indigentes, menores carentes, idosos e nutrízes, visando a atração e a aplicação de recursos destinados à assistência social;

XIX - Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Art. 63 À Secretaria de Desenvolvimento Social compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

I. Departamento de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam mantidos no Departamento de que trata o caput deste artigo, os órgãos da organização básica, os cargos e as atribuições constantes na **Lei nº 637/2009**, que Cria a Coordenadoria da Mulher e dá outras Providencias.

Art. 64 Para responder pelos órgãos referidos no **art. 63**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

I. Diretor do Departamento apoio à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

Art. 65 Também são parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atuam em nível de quarto escalão:

- I. Divisão de Assistência Social**
- II. Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Situação de Risco**
- III. Divisão de Captação de Negócios e Apoio Produção Formal**
- IV. Divisão de Programa Execução Orçamentaria da Secretaria de Desenvolvimento Social**

Art. 66 Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Assistência Social**
- II. Chefe da Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente em Situação de Risco**
- III. Chefe da Divisão de Captação de Negócios e Apoio Produção Formal.**

**SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREGO**

Art. 67 A Secretaria de Juventude e Emprego é o órgão encarregado pelo controle e execução dos programas municipais e aquelas ofertadas por outras esferas governamentais, inclusive de parcerias privadas e organizações não governamentais, visando proporcionar atividades sócias-educativas e de qualificação para o trabalho, competindo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e avaliar os programas municipais na área de trabalho e emprego;
- II - Formular e implementar políticas para as questões de trabalho e emprego;
- III - Estabelecer estratégias, diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos na área de trabalho e emprego;

IV - Planejar e supervisionar a execução de política e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltada para a juventude.

V - Apoiar a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

VI - Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII - Identificar os fatores sociais nocivos a juventude, organizando programas para combatê-los, cooperando com entidades judiciais e assistenciais;

VIII - Formular e implementar políticas voltadas a inclusão dos jovens no mercado de trabalho;

IX - Criar atividades socioeducativas e de qualificação para Juventude;

X - O desempenho de outras competências afins.

Art. 68 A Secretaria de Juventude e Emprego compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário Municipal:

- I. Departamento da Juventude;**
- II. Departamento de Empreendedorismo;**
- III. Departamento de Geração e Renda.**

Art. 69 Para responder pelos órgãos referidos no **art. 68**, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos integrantes do grupo de direção e assessoramento intermediário:

- I. Diretor do Departamento da Juventude;**
- II. Diretor do Departamento de Empreendedorismo;**
- III. Diretor do Departamento de Geração e Renda.**

Art. 70 Também são parte integrante da estrutura organizacional da secretaria Municipal de Juventude e Emprego e atuam em nível de quarto escalão:

- I. Divisão de Políticas de Antidrogas**
- II. Divisão Atividades Socioeducativas e Qualificação para o Trabalho**

Art. 71 Para responder pelos órgãos referidos no art. anterior, desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I. Chefe da Divisão de Políticas Antidrogas**
- II. Chefe Divisão de Atividades Socioeducativas e Qualificação para o Trabalho.**

CAPÍTULO VII
DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DOS CONSELHOS SETORIAIS

Art. 72 Os Conselhos estabelecidos por Lei Federal, serão normatizados através de Lei própria, constituída para este fim pelo Município, devidamente fundamentadas na Lei Federal criada para tal finalidade.

**SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Art. 73 As atribuições e Estrutura da Comissão Permanente de Licitação estão normatizadas na **Lei Nº 584 de 06.12.2005**, modificada pela **Lei Nº 669/2011**.

**SEÇÃO III
DE OUTROS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA**

Art. 74 Além dos órgãos referidos nos art. anterior poderão ser constituídos, pela autoridade competente e em caráter transitório, grupos executivos ou de trabalho, comissões e colegiados semelhantes para determinado fim.

Art. 75 Entende-se por órgão de deliberação coletiva o Grupo de pessoas com funções especiais, constituído de, no mínimo, três (03) membros, nomeados por ato do Prefeito, com atribuições de executar determinados projetos e atividades em determinada área funcional da Administração Municipal.

§ 1º As atribuições a que se refere este artigo constarão dos respectivos atos de designação, se não constarem de lei ou regulamento.

§ 2º Os atos de constituição ou composição dos órgãos referidos neste artigo indicarão a Secretaria Municipal à qual estarão subordinados ou vinculados.

§ 3º Na ausência de expressa disposição legal ou regulamentar e da indicação referida no parágrafo anterior, o órgão ficará obrigatoriamente vinculado à Assessoria de Planejamento e Gestão.

Art. 76 Para o desempenho das respectivas funções, cada órgão poderá elaborar proposta de regimento interno ou de regulamento, do qual constarão normas, rotinas de trabalho e, conforme o caso, as atribuições específicas ou a definição do campo funcional.

Art. 77 Os órgãos de deliberação coletiva deverão executar os projetos e atividades de sua competência nos prazos legais ou naqueles que lhes forem determinados pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal ou Órgão a que estiverem vinculados.

**TÍTULO IV
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 78 Ressalvados os casos de competência privativas previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de Cargos de Coordenação Superior delegar competências as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si a competência delegada.

§ 1º A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feito através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar sua duração.

§ 2º O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.

§ 3º A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competência e atribuições.



§ 4º A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 Os órgãos componentes e complementares da organização da Prefeitura mencionadas nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 80 Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente, os antigos órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e instalações.

Art. 81 As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

§ 1º A subordinação hierárquica define-se no anunciado das competência de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

§ 2º Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, com prévia oitiva da Procuradoria Jurídica do Município, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 82 A Prefeitura dará atenção especial no treinamento de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades do município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

Art. 83 A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, conveniente, oportuno e aconselhável, a contratos, concessões, permissões ou convênios com pessoas ou entidades do setor privado, desde que em caráter temporário ou sazonal, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 84 Ficam mantidos os Fundos Municipais com as respectivas vinculações legais:

- a) **Fundo Municipal de Saúde;**
- b) **Fundo Municipal de Assistência Social;**
- c) **Fundo Municipal de Educação;**
- d) **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 85 O Organograma da estrutura administrativa, a qualificação para o provimento, a quantificação e referência salarial dos cargos criados por esta Lei, encontram-se nos **Anexos I e II**, que fazem parte integrante desta Lei.

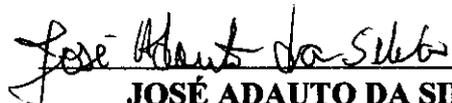
Art. 86 Fica o Prefeito Municipal autorizado a alocar recursos na proposta orçamentária para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta de recursos específicos existente na Lei Orçamentária do Município.

Art. 87 Esta Lei entrará em vigor no dia 02 (dois) de Janeiro de 2014.

Art. 88 Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Dezembro de 2013.



JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL I

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA O PROVIMENTO
01	Secretário Administração	CC1	De preferência com curso superior em Administração.
02	Secretário Finanças	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Contábeis e/ou Econômica.
03	Secretário de Educação, Cultura e Esporte	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Educação.
04	Secretário de Saúde	CC1	De preferência com curso de nível superior na área Biomédica.
05	Secretário de Desenvolvimento Social	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais
06	Secretário de Infraestrutura	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Engenharia e/ou Urbanismo.
07	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais
08	Secretário de Juventude e Emprego	CC1	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Humanas.
09	Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno	CC1	De preferência com curso superior na área de ciências humanas.

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL II A

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA O PROVIMENTO
1	Tesoureiro	CC2 A	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Contábeis e/ou Econômica.
2	Procurador Jurídico	CC2 A	Bacharel em Direito, com registro na OAB e de preferência com experiência em Direito Público.
3	Assessor de Planejamento	CC2 A	De preferência com curso de nível superior na área de Administração e/ou Econômica.
4	Assessor Executivo	CC2 A	De preferência com experiência em Administração Pública.
5	Coordenador do Fundo Municipal de Educação	CC2 A	De Preferência com experiência na área de Educação



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL II B

Nº	CARGO	CODIGO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA O PROVIMENTO
01	Chefe de Gabinete	CC2 B	De preferência com experiência na área de administração pública
02	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC2 B	De preferência com experiência na área de saúde
04	Coordenador do Fundo de Assistência Social	CC2 B	De Preferencia com experiência na área de ciências sociais
05	Coordenador de Defesa Civil	CC2 B	De preferência com experiência na área de obras
06	Coordenador de Vigilância e Saúde	CC2 B	De preferência com experiência na área de saúde
07	Coordenador de Atenção Básica	CC2 B	De preferência com experiência na área de saúde
08	Coordenador Programas de estratégicos	CC2 B	De preferência com experiência na área de administração pública
09	Coordenador de RH (administração)	CC2 B	De preferência com experiência na área de recursos humanos
10	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	CC2 B	De Preferencia com experiência na área de ciências sociais

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III A

Nº	CARGO	CODIGO	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA O PROVIMENTO
1	Administrador Geral da Casa de Saúde	CC3 A	De preferência com experiência na área de saúde.
2	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	CC3 A	De preferência com experiência na elaboração, análise e acompanhamento de Convênios, Planos de Trabalho e Termos de Compromisso.
3	Assessor Jurídico	CC3 A	Bacharel em Direito e de preferência com experiência em Direito Público.



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III B

1	Secretário Executivo de Administração	CC3 B	De preferência com curso superior em Administração.	
2	Secretário Executivo de Finanças	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Contábeis e/ou Econômica.	
3	Secretário Executivo de Saúde	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Educação.	
4	Secretário Executivo de Educação	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área Biomédica.	
5	Secretário Executivo de Desenvolvimento Social	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais	
6	Secretário executivo de Infraestrutura	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Engenharia e/ou Urbanismo.	
7	Secretário Executivo de Juventude e Emprego	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Humanas	
8	Secretário Executivo de Agricultura e Meio – Ambiente	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Ciências Agrárias.	
9	Diretor de Departamento de Trânsito	CC3 B	De preferência com conhecimento na área organizacional de trânsito e Legislação.	
10	Diretor do departamento de material de Patrimônio	CC3 B	De preferência com experiência na área de administração patrimonial.	
11	Diretor do Departamento administração Geral	CC3 B	De preferência com experiência na área de administração pública.	
12	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC3 B	De preferência com experiência na área de administração de recursos humanos	
13	Diretor do departamento de Compras	CC3 B	De preferência com experiência na área de Compras.	
14	Diretor do departamento de Informática	CC3 B	De preferência com experiência na área de Informática.	
15	Diretor do departamento de Arrecadação e Tributação	CC3 B	De preferência com experiência na área de tributação.	
16	Diretor do departamento de Contabilidade Tesouraria	CC3 B	De preferência com experiência nas áreas financeira e contábil.	
17	Diretor do departamento de Ensino Supervisão e Orientação Pedagógica	CC3 B	De preferência com experiência com na área de pedagogia	
18	Diretor do departamento de Planejamento e Avaliação Educacional	CC3 B	De preferência com experiência na área de educação	
19	Diretor do departamento de Cultura	CC3 B	De preferência com experiência na área de Cultura	
20	Diretor do departamento de Turismo	CC3 B	De preferência com experiência na área de Turismo	
21	Diretor do departamento de Esporte	CC3 B	De preferência com experiência na área de Esporte e Laser	



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

22	Diretor do departamento de Planejamento e Avaliação da Saúde	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde.
23	Diretor do departamento de Epidemiologia	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde.
24	Diretor do departamento de Programa Nacional de Imunização	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde.
25	Diretor do departamento especial do Povo Indígena	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde.
26	Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Saúde	CC3 B	De preferência com experiência na área de Finanças
27	Diretor do departamento de Recursos Humanos da Saúde	CC3 B	De preferência com experiência na área de administração de recursos humanos
28	Diretor do Departamento de Atenção a Saúde	CC3 B	De preferência com experiência na área de saúde
29	Diretor do departamento de Serviços e Limpeza Urbana	CC3 B	De preferência com experiência na área de serviços públicos.
30	Diretor do departamento de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	CC3 B	De preferência com experiência na área de Obras Públicas.
31	Diretor do departamento de Almoarifado e Transportes	CC3 B	De preferência com experiência na área de mecânica e almoxarife
32	Diretor do departamento de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente	CC3 B	De preferência com experiência na área Social
33	Diretor de departamento de Apoio a Geração de Renda	CC3 B	De preferência com experiência na área Social
34	Diretor do departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária	CC3 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
35	Diretor do departamento de Aquicultura, Apicultura e pesca	CC3 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
36	Diretor do departamento de Meio-ambiente	CC3 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
37	Diretor do departamento de Recursos Hídricos	CC3 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
38	Diretor do departamento da Juventude	CC3 B	De preferência com experiência na área de Serviços Sociais
39	Diretor do departamento de Empreendedorismo	CC3 B	De preferência com experiência na área de Serviços Sociais
40	Assessor da Coordenadoria da Mulher	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais
41	Secretário da Coordenadoria da Mulher	CC3 B	De preferência com curso de nível superior na área de Serviços Sociais



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL IV A

Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA O CARGO
01	Assessor Especial	CC4 A	De preferencia com experiência na área de administração pública
02	Assessor de Imprensa	CC4 A	De preferencia com experiência na área de Jornalismo e comunicação

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL IV

Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL PARA O CARGO
01	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Recursos humanos
02	Chefe da Divisão de Seleção, capacitação e Preparação de Atos de Pessoais	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Recursos humanos
03	Chefe da Divisão de Manutenção de Contratos	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Recursos humanos
04	Chefe da Divisão de Políticas Públicas	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Recursos Humanos
05	Chefe de Divisão de programação e Execução Orçamentaria da Tesouraria	CC4 B	De Preferencia com experiência na área de finanças
06	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Saúde	CC4 B	De preferencia com experiência na área de finanças
07	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Educação	CC4 B	De preferencia com experiência na área de finanças
08	Chefe da Divisão de Informações e estatísticas Educacionais	CC4 B	De preferencia com experiência na área de estatística
09	Chefe da Divisão de Desporte	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Esporte e Laser
10	Chefe da Divisão de Cultura	CC4 B	De preferencia com experiência na área de Cultura
11	Chefe da Divisão de Gestão da Educação	CC4 B	De preferencia com experiência na área de educação
12	Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato e a economia	CC4 B	De preferencia com experiência na área de artesanato
13	Chefe da Divisão Escolar Democrática	CC4 B	De preferencia com experiência na área de educação
14	Chefe da Divisão de assistência ao Educando	CC4 B	De preferencia com experiência na área de educação
15	Chefe da Divisão de Programa Execução Orç. da Ação Social.	CC4 B	De preferencia com experiência na área de finanças
16	Chefe da Divisão Informações e	CC4 B	De preferencia com experiência na área de



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

	estatísticas da saúde		saúde.
17	Chefe da Divisão de Epidemiologia	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
18	Chefe da Divisão de Finanças da Secretária de Saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
19	Chefe da Divisão de administração da Secretária de Saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
20	Chefe da Divisão de Saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
21	Chefe da Divisão de Educação e saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
22	Chefe da Divisão de Vigilância sanitária	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
23	Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Saúde	CC4 B	De preferência com experiência na área de saúde.
24	Chefe da Divisão de Obras	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
25	Chefe da Divisão de Fiscalização de Transporte	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
26	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
27	Chefe da Divisão de Manutenção de transporte	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
28	Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
29	Chefe Divisão de manutenção de Mananciais Público	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
30	Chefe Divisão de Administração de Mercado Público	CC4 B	De preferência com experiência na área de obras públicas.
31	Chefe da Divisão Meio-Ambiente	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
32	Chefe da Divisão Educação ambiental	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
33	Chefe da Divisão de Apicultura	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
34	Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
35	Chefe da Divisão de Apoio a Agricultura e pecuária	CC4 B	De preferência com experiência na área de Ciências Agrárias.
36	Chefe da Divisão de Assistência Social	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.
37	Chefe da Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente em situação de risco	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.
38	Chefe da Divisão de captação de negócios e apoio produção	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.

ANEXO II

QUANTIFICAÇÃO DOS CARGOS E REFERÊNCIA SALARIAL

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL I

01	Secretaria Administração	01	4.000,00
02	Secretaria Finanças	01	4.000,00
03	Secretaria Educação	01	4.000,00
04	Secretaria Saúde	01	4.000,00
05	Secretaria Ação Social	01	4.000,00
06	Secretaria Infra – Estrutura	01	4.000,00
07	Secretaria da Juventude e Emprego	01	4.000,00
08	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente	01	4.000,00
09	Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno	01	4.000,00

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL II A

1	Tesoureiro	01	2.800,00
2	Procurador Jurídico	01	2.800,00
3	Assessor de Planejamento	01	2.800,00
4	Assessor Executivo	01	2.800,00
5	Coordenador do Fundo Municipal de Educação	01	2.800,00

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL II B

1	Chefe de Gabinete	01	2.500,00
2	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	2.500,00
3	Coordenador do Fundo de Assistência Social	01	2.500,00
4	Coordenador de Defesa Civil	01	2.500,00
5	Coordenador de Vigilância e Saúde	01	2.500,00
6	Coordenador de Atenção Básica	01	2.500,00
7	Coordenador Programas estratégicos	01	2.500,00
8	Coordenador de RH (administração)	01	2.500,00
9	Coordenador da Coordenadoria da Mulher	01	2.500,00





Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III A

Ordem	Cargo	Quantidade	Valor
1	Administrador Geral da Casa de Saúde	01	2.000,00
2	Gerente Municipal de Convênios e Contratos	01	2.000,00
3	Assessor Jurídico	01	2.000,00

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL III B

Ordem	Cargo	Quantidade	Valor
1	Secretário Executivo de Administração	01	1.500,00
2	Secretário Executivo de Saúde	01	1.500,00
3	Secretário Executivo de Finanças	01	1.500,00
4	Secretário Executivo de Educação	01	1.500,00
5	Secretário Executivo de Desenvolvimento Social	01	1.500,00
6	Secretário executivo de Infraestrutura	01	1.500,00
7	Secretário Executivo de Juventude Emprego	01	1.500,00
8	Secretario Executivo de Agricultura e Meio – Ambiente	01	1.500,00
9	Diretor de Departamento de Trânsito	01	1.500,00
10	Diretor de Departamento de material de Patrimônio	01	1.500,00
11	Diretor de Departamento administração Geral	01	1.500,00
12	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	1.500,00
13	Diretor de Departamento de Compras	01	1.500,00
14	Diretor de Departamento de Informática	01	1.500,00
15	Diretor de Departamento de Arrecadação e Tributação	01	1.500,00
16	Diretor de Departamento de Contabilidade Tesouraria	01	1.500,00
17	Diretor de Departamento de Ensino Supervisão e Orientação Pedagógica	01	1.500,00
18	Diretor de Departamento de Planejamento e Avaliação Educacional	01	1.500,00
19	Diretor de Departamento de Cultura	01	1.500,00
20	Diretor de Departamento de Turismo	01	1.500,00
21	Diretor do Departamento de Desporto	01	1.500,00
22	Diretor do Departamento de Planejamento e Avaliação da Saúde	01	1.500,00
23	Diretor de Departamento de Epidemiologia	01	1.500,00
24	Diretor do Departamento de Programa Nacional de Imunização	01	1.500,00
25	Diretor do Departamento especial do Povo Indígena	01	1.500,00
26	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	01	1.500,00
27	Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Saúde	01	1.500,00
28	Diretor do Departamento de Atenção a Saúde	01	1.500,00
29	Diretor do Departamento de Limpeza Urbana	01	1.500,00
30	Diretor do Departamento projetos de urbanização	01	1.500,00
31	Diretor do Departamento de fiscalização e	01	1.500,00



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

	acompanhamento de Obras		
32	Diretor do Departamento de Almoxarifado e Transportes	01	1.500,00
33	Diretor do Departamento de Apoio à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e ao Deficiente	01	1.500,00
34	Diretor do Departamento de Mobilização e Conscientização Comunitária	01	1.500,00
35	Diretor do Departamento de Apoio a Geração de Renda	01	1.500,00
36	Diretor do Departamento de Apoio a Agricultura e Pecuária	01	1.500,00
37	Diretor do Departamento de Aquicultura, Apicultura e pesca	01	1.500,00
38	Diretor do Departamento de Meio-ambiente	01	1.500,00
39	Diretor do Departamento de Recursos Hídricos	01	1.500,00
40	Diretor do Departamento da Juventude	01	1.500,00
41	Diretor do Departamento de Empreendedorismo	01	1.500,00
42	Assessor da Coordenadoria da Mulher	01	1.500,00
43	Secretário da Coordenadoria da Mulher	01	1.500,00

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL IV A

01	Assessor Especial	11	1.400,00
02	Assessor de Imprensa	01	1.400,00

CARGO EM COMISSÃO – NÍVEL IV B

01	Chefe da Divisão de Manutenção e Controle do Cadastro de Pessoal	01	1.200,00
02	Chefe da Divisão de Seleção, capacitação e Preparação de Atos de Pessoais	01	1.200,00
03	Chefe da Divisão de Manutenção de Contratos	01	1.200,00
04	Chefe da Divisão de Políticas Públicas	01	1.200,00
05	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentária da Tesouraria	01	1.200,00
06	Chefe de Divisão da Tesouraria	01	1.200,00
06	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria da Sec. De Saúde	01	1.200,00
07	Chefe da Divisão de Programação e Execução Orçamentaria Secretária de Educação	01	1.200,00
08	Chefe da Divisões de Informações e estatísticas de Educacionais	01	1.200,00
09	Chefe da Divisão de Desporte	01	1.200,00
10	Chefe da Divisão de Cultura	01	1.200,00

11	Chefe da Divisão de Gestão da Educação	01	1.200,00
12	Chefe da Divisão de Apoio ao Artesanato e a economia	01	1.200,00
13	Chefe da Divisão Escolar Democrática	01	1.200,00
14	Chefe da Divisão de assistência ao Educando	01	1.200,00
15	Divisão de Programa Execução Orçamentaria da Sec. De Desenvolvimento Social	01	1.200,00
16	Chefe da Divisão Informações e estatísticas da saúde	01	1.200,00
17	Chefe da Divisão Epidemiologia	01	1.200,00
18	Chefe da Divisão de Finanças da Secretaria de Saúde	01	1.200,00
19	Chefe da Divisão de adminis. da Secretaria de Saúde	01	1.200,00
20	Chefe da Divisão de Saúde	01	1.200,00
21	Chefe da Divisão de Educação e saúde	01	1.200,00
22	Chefe da Divisão de Vigilância sanitária	01	1.200,00
23	Chefe da Divisão de Recursos Humanos de Saúde	01	1.200,00
24	Chefe da Divisão de Obras	01	1.200,00
25	Chefe da Divisão de Fiscalização de Transporte	01	1.200,00
26	Chefe da Divisão de Limpeza Urbana	01	1.200,00
27	Chefe da Divisão de Manutenção de transporte	01	1.200,00
28	Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública	01	1.200,00
29	Chefe da Divisão de manutenção de Mananciais Público	01	1.200,00
30	Chefe da Divisão de Administração de Mercado Público	01	1.200,00
31	Chefe da Divisão Meio- Ambiente	01	1.200,00
32	Chefe da Divisão Educação ambiental	01	1.200,00
33	Chefe da Divisão de Apicultura	01	1.200,00
34	Chefe da Divisão de Aquicultura e Pesca	01	1.200,00
35	Chefe da Divisão de Apoio a Agricultura e pecuária	01	1.200,00
36	Chefe da Divisão de Assistência Social	01	1.200,00
37	Chefe da Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente em situação de risco	01	1.200,00
38	Chefe da Divisão de captação de negócios e apoio produção formal	01	1.200,00
39	Chefe da Divisão de Política antidrogas	01	1.200,00
40	Chefe Divisão de atividades socioeducativas e qualificação para o trabalho	01	1.200,00
41	Chefe da Divisão de Articulação Interna	01	1.200,00
42	Chefe da Divisão de relações Institucionais	01	1.200,00
43	Chefe de Setor da Coordenadoria da Mulher	01	1.200,00

CARGO DE COMISSÃO NIVEL V

01	Oficial de Gabinete	15	800,00
----	---------------------	----	--------


JOSÉ ADAUTO DA SILVA
- PREFEITO -



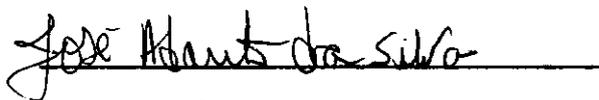
**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

	formal		
39	Chefe da Divisão de Política antidrogas	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.
40	Chefe Divisão de atividades socioeducativas e qualificação para o trabalho	CC4 B	De preferência com experiência na área de serviço social.
41	Chefe da Divisão de Articulação Interna	CC4 B	De preferencia com experiência na área de ciências sociais.
42	Chefe da Divisão de Relações Institucionais	CC4 B	De preferencia com experiência na área de ciências sociais.

CARGO COMISSÃO NIVEL V

04	Oficial de Gabinete	CC5	De preferencia com experiência na área de administração



JOSÉ ADAUTO DA SILVA

- PREFEITO -

LEI DE Nº 720/2013

EMENTA: Institui o novo Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros de Ibimirim e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIMIRIM/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU e APROVOU com EMENDAS e, ele, SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado nos termos desta Lei o novo **Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros de Ibimirim — PE**, de acordo com o instituído no Art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que será prestado por outorga mediante prévia e expressa autorização do poder Executivo, sob o regime de permissão, na forma da Lei Federal nº. 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações e das exigências da Lei Federal 9.503 — Código de Trânsito Brasileiro — CTB, de 23 de setembro de 1997, suas modificações e desse Regulamento.

Parágrafo Único - O Local reservado para o embarque e desembarque de passageiros de cada linha será estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º- O serviço de transporte Alternativo de passageiros no âmbito do município de Ibimirim é considerado serviço de interesse público e será operado por motorista autônomos, proprietários de veículos, mediante previa obtenção do Termo de Permissão concedido pela Prefeitura, sempre a título precário e de Cadastro de Contribuinte municipal- CCM.

§ 1º - Os motoristas proprietários serão os principais condutores dos veículos quando em operação, devendo, salvo motivo de força maior fazer uso de condutor auxiliar previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º - O Termo de Permissão será obtido mediante requerimento do interessado, comprovando-se atendimento das seguintes exigências:

- a) Ser maior de 21 anos;
- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "D" ou "E", vigente;
- c) e) Possuir Certificado do- Curso para condutores de Veículos de Transporte coletivo de passageiros, reconhecido pelo DETRAN/PE;





- d) Estar devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Ibimirim, com a devida documentação;
- e) Apresentar o veículo para vistoria no (Órgão de Divisão responsável pelo o trânsito e trafego urbano do Município de Ibimirim) a cada 06 (seis) meses, para verificação do estado de conservação do mesmo, independente da vistoria realizada por ocasião do licenciamento;
- f) Apresentar Certidão Negativa de distribuição Criminal e Certidão Negativa de Execuções Criminais, que deverão ser atualizadas a cada 02 (dois) anos;
- g) Apresentar anualmente Certidão do Prontuário do condutor;
- h) Apresentar Certidão Negativa de Tributos e multas municipais;
- i) Ter domicílio eleitoral e residir no município de Ibimirim, devendo comprovar essa condição através de documentos hábeis;
- j) Apresentar anualmente apólice de seguros de responsabilidade civil, específica para os veículos de transporte de passageiros, em nome do permissionário, devendo ser regulamentada por decreto as especificações técnicas necessárias para o contrato de seguro.

§ 3º - Os motoristas proprietários poderão contratar motoristas auxiliares, estes deverão apresentar anualmente os documentos relacionados nas alíneas, "a", "b", "c", "f" e "g" do parágrafo anterior.

§ 4º - Não será expedido o Termo de Permissão para titular do CCM se o requerente apresenta condenação, em qualquer dos seguintes crimes:

- I — Contra Pessoa;
- II — Contra patrimônio;
- III — Contra bons costumes;
- IV — Contra a fé pública;
- V — Contra a administração pública;
- VI — Hediondos e equiparados.

Art. 3º - Para resguardar a segurança dos usuários, o Município de Ibimirim através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá efetuar suas vistorias anuais nos veículos do serviço de transporte Alternativo, sempre nos meses de janeiro e de julho, ocasião em que o permissionário deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 4º - Para o fornecimento do termo de Permissão, o Poder Executivo juntamente com as Associações dos Transportes Alternativos de Ibimirim efetuarão o cadastramento dos veículos em operação e dos respectivos condutores, identificando o interessado prestador do serviço e/ou do seu auxiliar, ambos motoris-

tas devidamente autorizados, concedendo o numero do CCM aos veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros.

Parágrafo Único — As licenças concedidas anteriormente à publicação desta lei continuam, em vigor e deverão ser removidas somente por ocasião da eventual substituição do veículo ou nos casos conforme o disposto na Lei Federal n°.8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e suas modificações.

Art. 5º - Fica- determinado o numero de uma (01) concessão de Permissão e de CCM por o interessado, na modalidade de transporte alternativo de passageiros.

Art. 6º. Além das normas estabelecidas pelo (órgão de divisão responsável pelo trânsito e trafego urbano do Município), os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros deverão atender aquelas expedidas pelo:

- I- Código de Trânsito Brasileiro — CTB;
- II- Departamento Nacional de Trânsito — DENATRAN;
- III- Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN;
- IV- Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN;
- V- Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN.

Art. 7º. Para toda e qualquer finalidade, os veículos destinados ao transporte Alternativo de passageiros se enquadram na categoria de "veículos de aluguel", conforme definido no código de trânsito brasileiro e nas resoluções pertinentes.

Art. 8º. Os veículos destinados ao transporte Alternativo de passageiros deverão atender a capacidade de 12 (doze) até 20 (vinte) passageiros, incluindo o condutor, e não poderão ultrapassar mais de 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de sua fabricação;

§ 1º Em casos especiais em que o permissionário venha a ter o seu veículo afastado da operação por motivos de força maior, poderá apresentar um veículo substituto, de propriedade de terceiros, desde que o proprietário ceda os direitos de uso ao permissionário titular da linha, mediante a procuração com poderes específicos, em caráter provisório, por um prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, se comprovada a necessidade.

§ 2º No caso o parágrafo anterior o permissionário terá um prazo máximo de sessenta dias para apresentar outro veículo a partir da data da desativação do veículo original em operação na linha e a licença será renovada quando o mesmo for

vistoriado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ficando assim o permissionário autorizado a operar através do termo de permissão, em caráter provisório.

§ 3º - Os veículos já cadastrados no município de Ibimirim que não se enquadrarem, terão 03 (três) anos para se adequarem, contar da data de publicação desta lei.

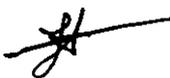
§ 4º- Todos os veículos operantes no serviço de transporte alternativo de passageiros registrados no município Ibimirim, deverão ser dotados de tacógrafos, podendo ser vistoriados a qualquer momento sem comunicação previa, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura sem prejuízo do disposto no **art. 2º**.

Art. 9º. Somente poderão operar no Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros no Município de Ibimirim, os veículos e motoristas devidamente cadastrados na Prefeitura deste Município e no Órgão Associativos dos Transportes Alternativos de Ibimirim.

Art. 10. Fica fixado em quarenta e cinco (45) o número máximo de permissões para a prestação de Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros de Ibimirim.

Art. 11. Além das prescrições estabelecidas pelo código de trânsito brasileiro e demais atos normativos, os condutores de veículos destinados ao transporte Alternativo de passageiros, deverão observar as seguintes obrigações:

- I. Não efetuar o serviço de transporte alternativo de passageiro quando não autorizado para esse fim;
- II. Afixar no veículo, em local determinado pela prefeitura municipal, o registro, o selo e o valor da tarifa decretado pelo executivo municipal.
- III. Exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos exigidos por lei;
- IV. Operar com veículos em boas condições de higiene, segurança e conforto, devendo o permissionário ou motorista auxiliar e o auxiliar/cobrador apresentarem-se devidamente trajados, conforme as normas estabelecidas pelo regime interno do sistema de transporte alternativo de passageiros;
- V. Manter obrigatoriamente um auxiliar/cobrador no veículo durante a realização dos serviços de transporte de passageiros, respeitando as leis federais sobre o assunto quanto ao trabalho de menores nesta modalidade;
- VI. Não trabalhar com veículo com data de vistoria ou prazos de notificação vencidos, ou ainda, se estiver com suspensão disciplinar decretada;
- VII. Não transitar com o veículo que tenha expirado o prazo de vigência dos seguros previstos na linha "J" do parágrafo 2º do Art. 1º desta lei.





**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

Art. 12 - O Poder executivo municipal Publicará regulamento disciplinando o funcionamento do serviço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, cuidando da fiscalização dos serviços em questão, mediante o procedimento de vistorias eventuais ou periódicas, diligenciais, apreensão de veículos e demais providencias cabível.

§ 1º - De acordo com as necessidades do Trânsito a Secretaria Municipal de Infraestrutura, poderá estabelecer pontos obrigatórios de embarque e desembarque de passageiros pelo serviço de transporte alternativo de que trata esta lei

§ 2º - De acordo com as necessidades do município, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, realizará estudos, propondo-se alterar o numero de veículos necessários para o atendimento dos serviços de transporte Alternativo de passageiros.

§ 3º - Será elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em parceria com as associações de transportes alternativos, a programação horária das linhas com a frequência de partidas, de forma a garantir o atendimento da população usuária dos serviços, podendo chegar a 24 horas de funcionamento de acordo com as necessidades da região, tanto nos dias úteis como aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º - O não cumprimento sistemático da programação horária por parte dos operadores dos veículos, a sanção será de cancelamento do termo de permissão.

Art. 14 - A transferência da licença só poderá ser efetuada desde que atendidos os requisitos desta lei aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único — A transferência da licença nos casos de falecimento ou de incapacidade para o trabalho poderá ser realizada somente pelos herdeiros e sucessores legais, desde que requerida no prazo de 90 (noventa) dias a partir do óbito ou da data de expedição do laudo médico que determina a inaptidão para o exercício desta atividade profissional.

Art.15 - Aplicar-se-á a presente lei, no que couber a gratuidade de transporte prevista nas disposições das Leis Federais, Estaduais e Municipais, sem nenhum



**Prefeitura de
Ibimirim**
União, Trabalho e Desenvolvimento

número que limite a quantidade de passageiros a serem transportados por veículos, especificamente nestas leis.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Os casos omissos a desta lei deverão ser regulamentados por decretos.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Lei n. 560/2004.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

PREFEITO